



CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2014/SES/GO

Contrato de Gestão que entre si celebram o ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO e a ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA, qualificada como Organização Social, que visa estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no Centro de Referência e Excelência em Dependência Química – CREDEQ Aparecida de Goiânia.

DAS PARTES

CONTRATANTE:

ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 02.529.964/0001-57, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO CEP:74.860-270, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado, **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO nº 18.851, CPF/MF sob o nº 342.732.491-87, residente e domiciliado nesta Capital, e pelo Secretário de Estado da Saúde, **HALIM ANTONIO GIRADE**, solteiro, médico, portador da CI RG nº 1986474 2ª via SSP/GO, CPF sob o nº 787.010.588-00, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

INTERVENIENTE:

A AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR, nos termos do disposto no § 4º do art. 1º e no inciso XXIV do art. 2º da Lei Nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei Nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011, representada por seu Conselheiro Presidente, **HUMBERTO TANÚS JUNIOR**, brasileiro, divorciado, economista, portador do RG nº 472932 – DGPC e do CPF nº 167.058.231-00, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominada **INTERVENIENTE**.

CONTRATADA:

A ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA, inscrito no CNPJ nº 02.812.043/0001-05, com endereço na Alameda das Paineiras Chácara 20 – Sítio Recreio dos Bandeirantes, CEP 74.482-340, no Município de Goiânia, no Estado de Goiás, com Estatuto registrado no dia 04 de abril de 2014 no Cartório de 1º Tabelionato de Protestos e Registros de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia – GO, neste momento representado por seu presidente **LUIZ ANTÔNIO DE PAULA**, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da cédula de identidade RG nº 1730830 SSP/GO, com CPF nº 433.430.071-53 neste ato denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Instrumento, será celebrado em decorrência do Chamamento Público nº 002/2014 - REPUBLICAÇÃO, conforme Processo Administrativo nº 201300010015939 e será regido pela Lei Estadual

nº 15.503/2005 e suas alterações, Lei nº 9.637/1998, Resolução Normativa nº 007/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, princípios, diretrizes e demais normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.2. Observada a conveniência e oportunidade, após manifestação de órgãos técnicos da Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, o Secretário de Estado da Saúde poderá editar portarias para, de forma complementar, e observado o princípio da eficiência da Administração Pública e demais constante no *caput* do art. 37, da Constituição Federal, normatizar a execução deste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no **Centro de Referência e Excelência em Dependência Química – CREDEQ Aparecida de Goiânia**, com a pactuação de Indicadores de Desempenho e Qualidade, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e equânime aos usuários do SUS, em conformidade com os Anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição:

- a) ANEXO I - Identificação da Unidade Hospitalar e Descrição dos Serviços
- b) ANEXO II - Metas de Produção
- c) ANEXO III - Descrição da Destinação dos Recursos Financeiros
- d) ANEXO IV - Indicadores de Desempenho
- e) ANEXO V - Indicadores de Qualidade
- f) ANEXO VI - Sistemática de Avaliação
- g) ANEXO VII - Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis
- h) ANEXO VIII - Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel
- i) ANEXO IX - Declaração de que cumpre as Leis Trabalhistas

2.2. Consolidar a identidade e a imagem da Unidade como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS em sua região, comprometido com sua missão de atender às necessidades dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência. A finalidade do Contrato de Gestão deverá ser executada de forma a garantir: eficiência, eficácia e efetividade.

2.3. Garantir atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A CONTRATADA compromete-se a:

3.1.1. Cumprir fielmente os ANEXOS descritos no item 2.1 do presente Instrumento.

3.1.2. Assegurar a organização, administração e gerenciamento da Unidade, objeto do presente Contrato, por meio do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida Unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento.

3.1.3. Quando houver habilitação de novo serviço na Unidade, ainda não incluído no Quadro de Metas, esse serviço deverá ser acrescido mediante termo aditivo, no qual conste a nova pactuação com a data do início da prestação do serviço, com valores e prazos para cumprimento pleno da nova meta.

3.1.4. Atender exclusivamente os usuários do SUS na Unidade de forma a:

- a) Garantir a universalidade de acesso aos serviços de saúde prestados.
- b) Garantir a integralidade da assistência dentro da sua capacidade instalada.
- c) Implementar a Política Nacional de Humanização no atendimento aos usuários do SUS, contemplando o Acolhimento com Classificação de Risco.
- d) Garantir a resolubilidade e a qualidade do serviço ofertado aos usuários do SUS.
- e) Alcançar elevados índices de satisfação, conforme indicadores de qualidade dos serviços.
- f) Promover a gestão hospitalar baseada em Sistema de Metas e medidas por Indicadores de Desempenho e Qualidade.
- g) Garantir requisitos e buscar as habilitações possíveis ao perfil da Unidade no Ministério da Saúde – MS.
- h) Buscar certificação de qualidade.

i) Oferecer assistência à saúde qualificada e humanizada, centrada nas necessidades do usuário, em um serviço especializado e de referência, com profissionais capacitados e comprometidos com o usuário, com base no modelo biopsicossocial.

j) Atuar de forma integrada aos demais dispositivos de atendimento a usuários de crack, álcool e outras drogas, por meio de inter-consultas e supervisões, dos pontos de atenção, inclusive por meio de estudos de caso conjuntos, para aqueles envolvidos na atenção integral do usuário; com vistas a fortalecer a Rede de Atenção Psicossocial que desenvolve ações de base territorial favorecendo a inclusão social com vistas à promoção de autonomia e ao exercício da cidadania, constituindo-se em um espaço terapêutico destinado, essencialmente, aos casos mais graves e de maior complexidade. Este serviço somente poderá ser utilizado quando os demais recursos da Rede de Atenção Psicossocial se mostrarem insuficientes.

k) Facilitar e proporcionar a adesão ao tratamento, por parte do usuário e de sua família, dentro e fora do CREDEQ/GO, por meio do acolhimento diferenciado, da escuta empática e do respeito aos direitos individuais e humanos, respeitando as determinações da Lei nº 10.216/2001 com especial destaque aos direitos garantidos nos incisos I a XX do art. 2º.

l) Desenvolver novas propostas de intervenção, respeitando a abordagem psicossocial, com o objetivo de alcançar maior sucesso do tratamento, diminuição do estigma e a reinserção social, utilizando os meios menos invasivos possíveis.

m) Incentivar a articulação de dispositivos da rede intersetorial já existentes (saúde, educação, assistência social, cultura e lazer, esporte, etc) de forma integrada, compartilhando a responsabilidade pelo usuário, de forma a ampliar sua possibilidade de reinserção social familiar e laboral;

n) Promover educação permanente dos profissionais do Sistema Único de Saúde do Estado de Goiás, em parceria com a Secretaria de Estado da Saúde – SES, em especial, com a Superintendência de Políticas de Atenção Integral à Saúde - SPAIS e com a Superintendência de Educação em Saúde e Trabalho para o SUS, bem como da rede intersetorial, instrumentalizando-os para oferecer a atenção à saúde mais qualificada e efetiva possível ao usuário de crack, álcool e outras drogas, contribuindo e favorecendo o atendimento integral no Estado e seguindo as diretrizes da Política de Assistência em Saúde Mental definidas pela **CONTRATANTE**.

o) Proporcionar a capacitação inicial de todos os funcionários do CREDEQ, segundo as diretrizes teóricas definidas no Anexo I – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

p) Produzir e ofertar informações sobre direitos das pessoas, medidas de prevenção, cuidado e redução de danos, bem como sobre os serviços disponíveis na Rede de Atenção Psicossocial, com o objetivo maior de combater a estigmas e preconceitos.

q) Fomentar a pesquisa na área de epidemiologia, prevenção, redução de danos, tratamento e reabilitação aos usuários de crack, álcool e outras drogas em parceria com as instituições de Ensino Superior do Estado de Goiás. Ressaltando, conforme artigo 11, da Lei nº 10.216/2011, que pesquisas científicas para fins de diagnósticos ou terapêuticas não poderão ser realizadas sem o consentimento expresso do usuário, ou do seu representante legal, e sem a devida comunicação aos conselhos profissionais competentes e ao Conselho Nacional de Saúde.

r) Atender preferencialmente internações voluntárias. Internações involuntárias serão criteriosamente discutidas pela equipe podendo ser realizadas caso se verifique perturbação da capacidade de crítica do usuário associada a importante risco a sua vida ou a de terceiros, nesses casos o Ministério Público deverá ser comunicado no prazo de 72 horas. Cabe à equipe fomentar a discussão da temática das internações compulsórias com o Judiciário, Ministério Público e com a sociedade de forma geral a respeito da função e possibilidades do CREDEQ/GO, bem como sobre a eficácia e consequências de medidas como esta.

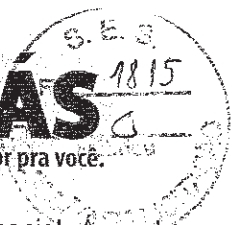
3.1.5. Implantar e manter os Sistemas de Informação do SUS, segundo os critérios da **CONTRATANTE**.

3.1.6. Alimentar os sistemas informatizados de gestão hospitalar disponibilizados pela **CONTRATANTE**, contemplando todos os modos necessários à gestão da Unidade.

~~3.1.7. Alimentar, fidedignamente, o Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS e Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS ou qualquer outro dessa natureza, segundo os critérios da **CONTRATANTE** e do MS.~~

3.1.8. Registrar o faturamento ambulatorial e hospitalar no CNPJ da **CONTRATANTE**, de acordo com as normas do MS.

3.1.9. Manter quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da Unidade e com os serviços prestados, conforme estabelecido nas normas sanitárias, para funcionamento ininterrupto 24h,



inclusive finais de semana e feriados, das Unidades de Acolhimento e Reabilitação Psicossocial, Área de Admissão e Leitos de Saúde Mental bem como para a Área do Ambulatório que funcionará de segunda a sexta-feira das 7:00 às 19:00, serviços esses detalhados neste Instrumento.

3.1.10. Manter, em seu quadro de funcionários, o profissional pontuado ou outro com as mesmas certificações ou capacitações técnicas até o final da vigência do contrato de gestão, se no processo de seleção houve o recebimento de pontos pela capacidade do seu corpo técnico.

3.1.11. Assistir de forma abrangente os usuários, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS e do Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS, segundo os critérios da **CONTRATANTE** e do MS.

3.1.12. Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, o logotipo do SUS, SES/GO, do Hospital e a inscrição "Governo do Estado de Goiás", atendendo à Portaria MS nº 2838/2011.

3.1.13. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade disponibilizando, a qualquer momento, à **CONTRATANTE** e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.

3.1.14. Apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos no Instrumento como condição para assinatura do Contrato de Gestão além da Qualificação como OS no Estado de Goiás.

3.1.15. Manter durante toda a execução do Contrato de Gestão a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público.

3.1.16. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE**, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

3.1.17. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato.

3.1.18. Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente do usuário por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto à **CONTRATANTE** o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas.

3.1.19. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato de Gestão.

3.1.20. Enviar à **CONTRATANTE**, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas no Centro de Referência, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e realizados.

3.1.21. Em relação aos direitos dos usuários, a **CONTRATADA** obriga-se a:

a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico, considerando os prazos previstos em lei.

b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, protegendo o usuário de qualquer forma de abuso e exploração.

c) Justificar, por escrito, ao usuário ou ao seu representante, quando solicitado, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.

d) Permitir a visita ao usuário internado, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH, de acordo com Protocolos Clínicos da Unidade.

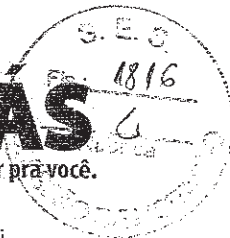
e) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos informando-os de sua patologia bem como do tratamento a ser realizado.

f) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários.

h) Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso, desde que respeitadas as regras internas da Unidade.

i) Assegurar a presença de um acompanhante, pai, mãe ou responsável legal, em tempo integral, no Núcleo Terapêutico Residencial Infantil, nas internações de crianças até 12 anos incompletos. Caso o adolescente necessite de acompanhamento familiar, assegurar condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável, (Art. 12º ECA).



- j) Garantir atendimento indiferenciado aos usuários, exceto nos casos previsto em lei.
- k) Garantir, além de atendimento médico, Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT para acompanhamento das diversas patologias que possam vir a ser apresentadas pelos usuários atendidos nas 24 horas.
- l) Garantir contato frequente, com visitas regulares dos familiares desde o primeiro dia de permanência na unidade e estímulo à participação dos usuários nas ações propostas do Projeto Terapêutico Singular visando sempre o bem estar psíquico do usuário.
- m) Promover reuniões e assembleia com frequência mínima semanal para que os usuários e equipes possam discutir aspectos cotidianos do funcionamento da unidade.
- n) Permitir livre acesso aos meios de comunicações disponíveis.
- o) Assegurar, aos usuários, assistência à saúde por equipe médica e multiprofissional capacitada, devendo seguir às diretrizes da Política Assistencial em Saúde Mental definidas pela SES/GO.

3.1.22. Fornecer ao usuário por ocasião de sua alta, em papel timbrado, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ALTA DO ACOLHIMENTO", para as Unidades de Acolhimento e Reabilitação Psicossocial e/ou "INFORME DE TRANSFERÊNCIA" para os Leitos de Saúde Mental no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) nome do usuário;
- b) nome do Centro de Referência;
- c) motivo da internação (CID-10);
- d) data de admissão e data da alta e/ou transferência;
- e) procedimentos realizados e tipo de materiais empregados, quando for o caso;
- f) diagnóstico principal e secundário de alta e/ou transferência ;
- g) o cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos";
- h) ciência do usuário, ou de seus representantes legais, na segunda via no informe de alta do Acolhimento e Reabilitação Psicossocial e/ou de transferência dos Leitos de Saúde Mental;
- g) informe de alta arquivado no prontuário do usuário, observando-se as exceções previstas em lei.

3.1.23. Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao usuário internado como ao ambulatorial, procedendo a notificação de suspeita de reações adversas, por meio de formulários e sistemáticas da **CONTRATANTE**.

3.1.24. Implantar Pesquisa de Satisfação na alta e/ou transferência do paciente contemplando dados sobre as atuais condições dos serviços de saúde para que o Serviço de Humanização da Unidade proponha e promova melhorias.

3.1.25. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis.

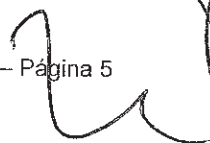
3.1.26. Instalar um Serviço de Atendimento ao Usuário - SAU, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela **CONTRATANTE**, encaminhando relatório de suas atividades junto à Prestação de Contas, devendo ser implantado independentemente do Serviço de Ouvidoria exigido pelo SUS.

3.1.27. Identificar suas carências nos serviços diagnósticos e/ou terapêuticos que justifiquem a necessidade do encaminhamento do usuário a outros serviços de saúde, apresentando à **CONTRATANTE**, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos.

3.1.28. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na oferta de serviços e nos fluxos de atenção consolidados, sem a prévia ciência e aprovação da **CONTRATANTE**.

3.1.29. Possuir e manter em pleno funcionamento um Núcleo de Vigilância Epidemiológica, que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória da Unidade, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico.

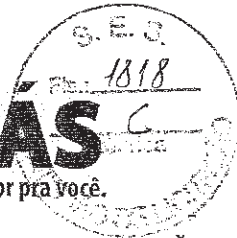
3.1.30. Implantar e manter um Núcleo de Manutenção Geral - NMG que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica e elétrica, assim como um Serviço de Gerenciamento de Risco e de Resíduos Sólidos na Unidade, bem como manter o Núcleo de Engenharia Clínica, para o bom desempenho dos equipamentos.





S.E.S.
1817
6

- 3.1.31.** Movimentar os recursos financeiros transferidos pela **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste Contrato de Gestão em conta(s) bancária(s) específica(s) e exclusiva(s), vinculada ao Centro de Referência, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATADA**.
- 3.1.32.** Publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente Contrato de Gestão, no Diário Oficial do Estado, até o dia 30 de maio do ano subsequente e encaminhá-los à **CONTRATANTE**.
- 3.1.33.** Anexar juntamente com a prestação de contas os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica e telefone, efetuados no mês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior.
- 3.1.34.** Permitir o livre acesso da AGR e das Comissões instituídas pela **CONTRATANTE**, da Controladoria-Geral do Estado - CGE e do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Instrumento, quando em missão de fiscalização, avaliação ou auditoria.
- 3.1.35.** Observar os Indicadores de Desempenho, que são suficientes e adequados para medir o cumprimento das metas, de acordo com o disposto nas Resoluções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE-GO e suas eventuais alterações.
- 3.1.36.** Realizar processo seletivo para contratação de Recursos Humanos com a divulgação no sítio da **CONTRATADA**, além de manter capacitação permanente dos profissionais que prestam os serviços relacionados ao presente Contrato de Gestão de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental, Política Nacional para Usuários de Alcool e outras drogas e Política Nacional de Humanização.
- 3.1.37.** Garantir a segurança patrimonial dos bens móveis e imóveis cedidos e que estejam sob sua guarda, custódia e responsabilidade.
- 3.1.38.** Elaborar e publicar, no prazo máximo de 90 dias a contar da assinatura deste Instrumento, os regulamentos de recursos humanos, financeiros e de aquisição de bens e serviços realizados com recursos públicos, encaminhando-os à **CONTRATANTE** e AGR para ciência.
- 3.1.39.** Empreender meios de obter receita própria complementar aos recursos financeiros estimados no item 6.2, respeitando os princípios deontológicos e a missão das entidades qualificadas como Organização Social, gestoras de patrimônio e serviços públicos, desde que respeitada a aplicabilidade para a alcance dos objetivos do presente Contrato, podendo prestar serviços ambulatoriais e hospitalares, naquilo que exceder as metas pactuadas no Plano Anual de Trabalho, aos hospitais sob a gerência Estadual, que serão objeto de faturamento e pagamento complementar, via administrativa, pela **CONTRATANTE**, tendo como parâmetro de preço a tabela SUS e respeitando o Sistema Estadual de Regulação.
- 3.1.40.** Criar/Alterar seu Regimento Interno obedecendo o disposto no inciso IV, do artigo 5º, da Resolução Normativa n. 007/2011 do TCE/GO.
- 3.1.41.** Enviar, *on line*, os registros relativos a todas as despesas realizadas, assim que liquidadas, objetivando o controle de custos efetivos e a devida fiscalização, assim que a **CONTRATANTE** implantar uma central informatizada de controle dos contratos de gestão.
- 3.1.42.** A **CONTRATADA** deverá se submeter à Gerência e Gestão da Unidade pela **CONTRATANTE**.
- 3.2.** A **CONTRATANTE** compromete-se a:
- 3.2.1.** Disponibilizar à **CONTRATADA** adequada estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento da Unidade.
- 3.2.2.** Prover a **CONTRATADA** dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato de Gestão e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto.
- 3.2.3.** Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços e metas pactuadas, dirimindo as questões omissas neste Instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato de Gestão.
- 3.2.4.** Realizar o acompanhamento e a avaliação do Contrato de Gestão, observando *in loco* o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela **CONTRATADA** aos usuários da Unidade.
- 3.2.5.** Realizar, semestralmente, avaliação global do cumprimento das metas e do Contrato sob os aspectos de gestão, contábil, jurídico e, em especial, a assistência aos usuários, emitindo parecer conclusivo, após o devido contraditório.



3.2.6. Manter no sítio da **CONTRATANTE**, e no Portal da Transparência do Governo do Estado, dados sobre este Instrumento, sua execução e avaliação, para consulta, a qualquer tempo, pelos cidadãos e usuários do SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente Instrumento será de 48 meses, a contar da outorga da Procuradoria Geral do Estado, cuja validade ficará condicionada à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, prorrogável de acordo com o interesse das partes, nos termos do artigo 8º-A da Lei Estadual nº 15.503/2005, mediante pareceres favoráveis da Superintendência de Gerenciamento das Unidades Assistenciais de Saúde - SUNAS, quanto à avaliação das Metas de Produção e dos Indicadores de Desempenho e Qualidade, e da AGR, quanto a correta aplicação dos recursos financeiros, desde que devidamente autorizada pelo Secretário de Estado da Saúde.

4.1.1. O parecer favorável da AGR deverá indicar expressamente a aprovação da última Prestação de Contas da **CONTRATADA**. Caso a última prestação ainda esteja pendente de aprovação, o parecer da AGR deverá indicar a aprovação da penúltima apresentada.

4.2. Antes do término da vigência deste Contrato de Gestão, a AGR e a SUNAS analisará a conveniência e a oportunidade administrativa de sua renovação.

4.3. Fica pactuado que a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, poderá rescindir o presente Contrato de Gestão se for de interesse público em razão do não cumprimento dos princípios basilares da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. O presente Contrato de Gestão poderá ser alterado, durante sua vigência, tanto em aspectos quantitativos quanto em qualitativos, desde que as modificações não desnaturem o objeto desta parceria.

5.2. As alterações quantitativas, devidamente justificadas, poderão versar sobre o programa de trabalho da **CONTRATADA**, em especial no que diz respeito a maior ou menor oferta de prestações materialmente fruíveis aos usuários de serviços sociais, bem como sobre acréscimos ou supressões nas obrigações previstas neste Contrato de Gestão.

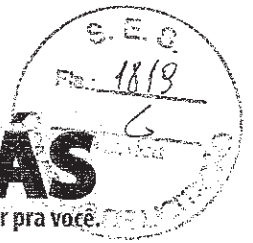
5.3. As alterações qualitativas ocorrerão por meio da revisão das Metas de Produção pactuadas, mediante parecer favorável da AGR e da **CONTRATANTE**.

5.4. As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizadas, por meio de termos aditivos, devendo para tanto ser respeitado o interesse público e o objeto do presente Contrato de Gestão e estão condicionadas ao parecer favorável da AGR, indicando expressamente a aprovação da última Prestação de Contas da **CONTRATADA**. Caso a última prestação ainda esteja pendente de aprovação, o parecer da AGR deverá indicar a aprovação da penúltima apresentada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas da **CONTRATANTE**, sendo permitido à **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos seus ativos financeiros e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob sua administração, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

6.2. Para a execução do objeto deste Instrumento, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes deste Contrato de Gestão e seus Anexos, para um período de 06 meses, conforme quadro abaixo e Nota de empenho nº 00045, no valor de R\$ 3.614.951,34, referente ao período de 01/07/2014 a 31/12/2014, ficando o restante no valor de R\$ 25.304.659,38 a ser empenhado no exercício seguinte.



DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	2850	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES
Função	10	SAÚDE
Sub-Função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1023	PROGRAMA PROMOÇÃO E GARANTIA DA ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE
Ação	1265	IMPLANTAÇÃO DE UM MODELO DE GERENCIAMENTO HOSPITALAR COM PUBLICIZAÇÃO E PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR
Grupo de Despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte de Recurso	00	RECEITAS ORDINÁRIAS

6.2.1. O valor total deste Contrato de Gestão é estimado em R\$ 28.919.610,72 (Vinte e oito milhões, novecentos e dezenove mil seiscentos e dez reais e setenta e dois centavos).

6.2.2. O valor estimado mensal será de R\$ 602.491,89 (seiscentos e dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e nove centavos), que será composto de uma parcela fixa, correspondente a 80%, e uma parcela variável, correspondente a 20%, definida com base na avaliação do cumprimento das metas e dos indicadores de desempenho e qualidade.

6.3. Quaisquer recursos financeiros oriundos do SUS, de custeio e/ou investimento, necessários ou passíveis de complementação do estabelecido no item 6.2, deverão ser captados e aplicados respeitando as regras de financiamento, gestão e gerência do SUS, bem como com o consentimento do **CONTRATANTE**.

6.4. Com o objetivo de captar recursos públicos e privados, a **CONTRATADA** fica autorizada a celebrar convênios com os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal e iniciativa privada, respeitando os objetivos do presente Contrato, a natureza da **CONTRATADA**, a política de planejamento, regulação, controle e avaliação adotados pela **CONTRATANTE**.

6.5. Os recursos objeto dos itens 6.3 e 6.4, deverão ser utilizados de forma complementar aos recursos do Contrato de Gestão, no custeio das atividades desenvolvidas na **CONTRATADA**, nos investimentos destinados a ampliação e melhoria dos serviços e da estrutura física, bem como na manutenção, atualização e renovação tecnológica.

6.6. A liberação dos recursos financeiros deverá ser em conformidade com o Plano de Aplicação e obedecerá rigorosamente ao Quadro de Destinação dos Recursos Financeiros.

6.7. Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato e, preferencialmente, a títulos de investimentos.

6.7.1. Havendo possibilidade de aplicação no mercado financeiro, a **CONTRATADA** deverá se pautar em critérios de aplicação que envolvam menor risco e maior liquidez, devendo levar ao conhecimento prévio da **CONTRATANTE** essa aplicação para análise e avaliação.

6.8. Do total dos recursos financeiros previsto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** formará fundos destinados para provisões, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta já referida, inclusive para fins de rescisões, reclamatórias trabalhistas e ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo, mesmo após o término do Contrato.

6.9. As Metas e os Indicadores serão avaliados semestralmente e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto de, até, 20% no montante a ser repassado.

6.10. O pagamento do valor constante nesta Cláusula será efetuado conforme as condições a seguir estabelecidas:

a) As parcelas de valor variável serão pagas, mensalmente, junto com a parcela fixa, e os eventuais ajustes financeiros das parcelas variáveis, decorrentes da avaliação do alcance das Metas de Produção e dos Indicadores, serão realizados nos meses subsequentes a essa avaliação.

b) A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento, mediante ordem bancária, em moeda corrente, no décimo dia de cada mês, valendo essa ordem como recibo.



B.E.G.
1820
6

6.11. Na vigência do presente Contrato de Gestão, além do valor global mensal, a **CONTRATANTE**, conforme recomende o interesse público, poderá, mediante ato fundamentado do Secretário de Estado da Saúde, a ser ratificado pelo Chefe do Executivo, realizar repasse de recursos à **CONTRATADA**, a título de investimento, no início ou durante a execução do Contrato de Gestão, para ampliação de estruturas físicas já existentes e aquisição de bens móveis complementares de qualquer natureza que se fizerem necessários à prestação dos serviços públicos.

6.12. Ao final de cada exercício, caso haja excedentes financeiros oriundos do presente Contrato de Gestão, a **CONTRATADA** deverá elaborar e apresentar "Plano de Investimento de Recursos Excedentes" para aprovação pela **CONTRATANTE**.

6.12.1. O "Plano de Investimento de Recursos Excedentes" orientará a **CONTRATADA** no investimento dos excedentes financeiros para o desenvolvimento das atividades inerentes ao presente Contrato de Gestão.

6.13. Os valores previstos no presente Contrato de Gestão, quando de sua prorrogação ou alteração, deverão ser readequados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da parceria firmada.

6.14. Despesas administrativas, tais como pagamento de diárias, passagens aéreas, serviço de telefonia e internet móvel, hospedagem, aluguel de veículos e outras, bem como contratação de serviços de consultoria, com vinculação direta à execução do objeto deste Instrumento, de caráter temporário, com previsão expressa em Programa de Trabalho e que não configure taxa de administração não poderão ultrapassar 3% do repasse mensal realizado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. A **CONTRATADA** utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste Contrato de Gestão e seus Anexos, de acordo com um plano de gestão de recursos humanos, mediante processo seletivo simplificado, pela **CONTRATADA**.

7.2. A **CONTRATADA** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato de Gestão para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE**.

7.3. A **CONTRATADA** poderá utilizar, no máximo, 60% dos recursos públicos a essa repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes e empregados. Quanto aos diretores da **CONTRATADA**, sua remuneração deverá ser fixada de forma que o seu valor mensal conjunto não ultrapasse 4% do repasse mensal realizado pela **CONTRATANTE**, em razão do presente Contrato de Gestão.

7.4. A **CONTRATADA** deverá utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados a negociação e a celebração de acordos coletivos de trabalho vinculados ao cumprimento das metas estipuladas, à redução interna dos custos ou ao aumento da produtividade da instituição, sempre compatíveis com o praticado no mercado de trabalho.

7.5. É vedada a contratação de servidores e empregados públicos em atividade, salvo os casos em que houver previsão legal e compatibilidade de horário.

7.6. A **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados, nos termos da Lei Estadual 15.503/2005 e suas alterações, e que são remunerados à conta deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO PELA CONTRATANTE

8.1. A **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e avaliação, exercerá essa responsabilidade por meio da Superintendência de Gerenciamento das Unidades Assistenciais de Saúde – SUNAS.

8.2. Será instituída uma Comissão Unificada de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão – COMACG para acompanhar este Contrato de Gestão composta por, no mínimo, três membros, sendo:



- a) 01 representante da SUNAS.
- b) 01 indicado pela Superintendência de Controle e Avaliação Técnica de Saúde – SCATS.
- c) 01 servidor da SES indicado pela SUNAS/SES.

8.3. A execução do presente Instrumento será acompanhada pela SUNAS e COMACG, por meio dos dispostos neste Contrato, seu Anexos e instrumentos definidos pela **CONTRATANTE**.

8.4. A SUNAS e/ou COMACG receberá, da **CONTRATADA**, a Prestação de Contas semestral, podendo solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares para subsidiar seus trabalhos.

8.5. A SUNAS e/ou COMACG encaminhará o relatório técnico ao Secretário de Estado da Saúde e à Gerência de Contratos e Convênios, que o encaminhará à **CONTRATADA** para ciência e justificativas.

8.6. A **CONTRATADA**, após receber o relatório técnico, tem o prazo de 15 dias úteis para apresentar justificativas, que serão analisadas pela SUNAS e/ou COMACG, emitindo-se o Parecer Final, que será encaminhado ao Secretário de Estado da Saúde, bem como à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, conforme dispõe o art. 10, § 3º, da Lei nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005.

8.7. O Parecer Final deverá ser objeto de criteriosa análise pelo Secretário de Estado da Saúde, que determinará, à **CONTRATADA**, as correções, que eventualmente se fizerem necessárias, para garantir a plena eficácia do Contrato de Gestão. Se essas falhas ainda persistirem, encaminhará expediente ao Governador do Estado que deliberará acerca da manutenção da qualificação da Entidade como Organização Social.

8.8. Após ciência e aprovação do Parecer Final pelo Secretário de Estado da Saúde, o mesmo deverá ser encaminhado à Controladoria-Geral do Estado – CGE e ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, ficando toda documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitada.

8.9. A **CONTRATANTE** poderá requerer a apresentação pela **CONTRATADA**, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da Prestação de Contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Estado.

8.10. A **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

8.11. As comissões responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação deste Contrato de Gestão, SUNAS e/ou COMACG, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente o Secretário de Estado da Saúde, que dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

8.12. A **CONTRATANTE** fiscalizará o pagamento dos funcionários admitidos pela **CONTRATADA**, visando aferir a compatibilidade da carga horária, o correto recolhimento dos valores dos encargos devidos, assim como para evitar pagamentos em duplicidade sem compatibilidade de carga horária, acumulação indevida de cargo ou nepotismo.

8.13. A **CONTRATADA** se obriga a permitir, a qualquer tempo, acesso a toda a documentação relacionada com o cumprimento deste Contrato de Gestão, por servidores credenciados da **CONTRATANTE** e/ou da AGR, para a realização das suas tarefas de acompanhamento, fiscalização e avaliação pela **CONTRATANTE** e de regulação, controle e fiscalização, em sua atribuição legal, pela AGR, bem como de terceiros contratados e credenciados para assistir e subsidiar com informações pertinentes as atribuições desses servidores.

8.13.1. A **CONTRATANTE**, por meio da SUNAS e/ou COMACG, e a AGR darão especial atenção ao cumprimento das metas e indicadores de desempenho e de qualidade e definirão, em separado, o valor variável, previsto no item 6.11 deste Contrato de Gestão, a ser objeto de acerto com a **CONTRATADA**.



8.13.2. No caso dos valores calculados pela SUNAS e/ou COMACG e pela AGR mostrarem diferenças superiores a 5% em relação aos dois cálculos, eles terão que ser novamente calculados, em conjunto, pela SUNAS e/ou COMACG e pela AGR.

8.14. Aos processos de Prestação de Contas do presente Contrato de Gestão não se aplicam as disposições da Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS PÚBLICOS

9.1. Os bens públicos necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão serão destinados à **CONTRATADA** mediante celebração de Termo de Permissão de Uso, conforme Anexos VII e VIII.

9.2. Os bens públicos móveis recebidos pela **CONTRATADA** no momento da parceria, os transferidos durante sua vigência, bem como aqueles adquiridos com recursos de qualquer forma relacionados com a atividade objeto do Contrato de Gestão poderão ser alienados e/ou substituídos por outros de igual ou maior valor, desde que previamente autorizada pela **CONTRATANTE** e que tenha sido providenciada a respectiva avaliação, ficando condicionados à integração dos novos bens ao patrimônio do Estado, em substituição.

9.3. Em relação à substituição dos bens móveis adquiridos diretamente pela **CONTRATADA**, fica garantida a esta a utilização de procedimento próprio e simplificado para a realização de alienações, com controle patrimonial direto pela **CONTRATANTE**.

9.4. A aquisição de bens imóveis, a ser realizada durante a execução do presente Contrato de Gestão, com recursos dele provenientes, será precedida de autorização da **CONTRATANTE**, mediante ratificação do Chefe do Executivo, devendo sua titularidade ser transferida de imediato ao Estado de Goiás.

9.5. Os bens públicos imóveis recebidos pela **CONTRATADA** no momento da parceria, os transferidos durante sua vigência, bem como aqueles adquiridos com recursos de qualquer forma relacionados com a atividade objeto do Contrato de Gestão são inalienáveis pela **CONTRATADA**.

9.6. Permanecem cedidos à **CONTRATADA**, a título de permissão de uso, observados os requisitos estabelecidos no art.3º, inciso II, alínea "a" do Decreto nº 5.061 de 18 de junho de 1.999, e pelo prazo do presente Contrato de Gestão, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações constantes na permissão de uso, cabendo à permissionária mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restrito o uso e destinação à consecução das finalidades traçadas e observados os objetivos e metas previstos neste Instrumento.

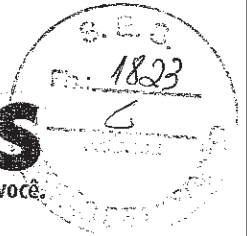
9.7. Faculta-se seu uso em ações que visem ao fortalecimento de parcerias técnicas, científicas e profissionais, com ou sem geração de recursos financeiros, desde que previstas no estatuto da **CONTRATADA**, e os valores arrecadados se revertam para a manutenção dos serviços e/ou ampliação do número de pacientes atendidos, e/ou reaparelhamento do acervo patrimonial, respeitando os objetivos e obrigações deste Contrato de Gestão.

9.8. A **CONTRATADA** deverá trimestralmente apresentar Relatórios à **CONTRATANTE** especificando os bens objetos de permissão de uso, com as respectivas classificações, qualificações e estado de conservação.

9.9. A **CONTRATADA** realizará a gestão dos bens públicos imóveis permitidos, responsabilizando-se pela manutenção, reforma, adequação e acréscimos estruturais necessários.

9.9.1. Nos casos de reforma, adequação e acréscimos estruturais necessários à gestão dos bens públicos imóveis, a **CONTRATADA** poderá realizá-los a suas próprias expensas, caso em que deverá obter prévia autorização da **CONTRATANTE**, ou com recursos de investimentos da **CONTRATANTE**, conforme dispõe o artigo 9º, § 1º da Lei Estadual nº 15.503/2005.

9.10. Os bens móveis e imóveis adquiridos pela **CONTRATADA**, utilizando-se de recursos provenientes do presente Contrato de Gestão, destinar-se-ão, exclusivamente, à sua execução.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A Prestação de Contas, a ser apresentada semestralmente e a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á por meio de relatório pertinente à execução deste Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados.

10.2. A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade determinada.

10.3. A Prestação de Contas deverá conter, no **mínimo**, as seguintes informações:

- a) Relatórios contábeis e financeiros.
- b) Relatório de Cumprimento de Metas.
- c) Relatórios referentes aos Indicadores de Desempenho e Qualidade estabelecidos para a Unidade.
- d) Relatório de Custos.
- e) Censo de origem dos usuários atendidos.
- f) Pesquisa de Satisfação de usuários e acompanhantes.
- g) Relação de servidores remunerados em razão de exercício de função temporária de assessoria ou direção.
- h) Relatório detalhando a qualificação e o estado de conservação dos bens constantes do Termo de Permissão de Uso.
- i) Outras, a serem definidas, de acordo com o tipo da Unidade.
- j) Todos os outros elementos exigidos pelo artigo 21 da RN 007/2011 do TCE/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA PELA AGR

11.1. A regulação, controle e fiscalização das atividades da **CONTRATADA**, com base nas disposições deste Contrato de Gestão e da Lei Nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e seu Regulamento, será feita pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR.

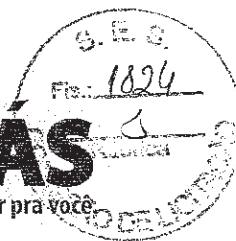
11.1.1. A regulação, controle e fiscalização considerará com especial atenção o disposto no art. 2º da Lei 13.569, de 27 de dezembro de 1999, e do seu Regulamento e ainda:

- I – A regulação, controle e fiscalização será feita com inteira independência decisória em relação a qualquer ente público ou privado, tecnicidade, transparência, objetividade e celeridade em suas ações, como determina o art. 4º da Lei Nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011.
- II – O reajuste anual dos valores deste Contrato de Gestão e a sua revisão a cada 5 anos.
- III – Editar normas regulatórias com base na Constituição, leis, decretos e neste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

12.1. Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá assumir, imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como a administração da Unidade, qualquer que seja o estado de conservação que se encontre.

12.1.1. Ocorrendo o previsto no subitem 12.1, a **CONTRATANTE** assumirá a gestão da Unidade com todas as instalações, equipamentos e recursos humanos necessários ao regular funcionamento da Unidade,



sejam admitidos pela **CONTRATADA** e/ou cedidos pela **CONTRATANTE**.

12.1.2. Acontecendo o previsto nos subitens 12.1, todas as despesas e custos decorrentes da intervenção passarão a ser de responsabilidade da **CONTRATANTE** até que a intervenção seja suspensa, quando a situação emergencial for superada e/ou regularizada, com a volta da própria **CONTRATADA**, se for o caso, ou com a contratação de outra Organização Social que venha a substituí-la ou, ainda, com a assunção direta da gestão da Unidade pela própria **CONTRATANTE** em caráter definitivo, se essa for a decisão governamental.

12.2. O Estado possui a prerrogativa, por meio da Controladoria-Geral do Estado, de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a esses vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados neste Instrumento sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante do Contrato de Gestão e seus anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a AGR, garantida a plena defesa e o contraditório, aplicar as penalidades abaixo:

- a) Advertência;
- b) Multa;

14.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula será regulamentada por meio do Regulamento da AGR e de Resolução de seu Conselho Regulador e, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

14.3. Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 15 dias para interpor recurso, dirigido ao Conselho Regulador da AGR.

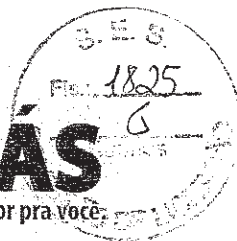
14.4. O valor da multa para cada infração contratual não ultrapassará 2% do valor de repasse mensal e será regulamentada por Resolução do Conselho Regulador da AGR.

14.5. O valor da multa que vier a ser aplicada, após seu trânsito em julgado na esfera administrativa, será comunicado à **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual.

14.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não elidirá o direito da **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

14.7. A aplicação das penalidades pela inobservância, pela **CONTRATADA** de cláusula ou obrigação diretamente relacionada ao serviço médico-hospitalar, constante do Contrato de Gestão e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, é de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

14.8. Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão no âmbito da AGR, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos públicos por parte da **CONTRATADA**, dela darão ciência à **CONTRATANTE**, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária de acordo com o que dispõe o artigo 11 da Lei nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005.



14.8.1. A AGR ao tomar conhecimento do fato que trata o item anterior poderá sugerir à **CONTRATANTE** a abertura de processo administrativo de perda de qualificação e suspensão temporária de processos de seleção com o Estado de Goiás, por prazo não superior a 2 anos.

14.9. A AGR avaliará a **CONTRATADA** no que se refere aos Indicadores de Qualidade e Indicadores Econômico-Financeiros, sobretudo com base nos princípios da continuidade e da qualidade da prestação dos serviços públicos.

14.9.1. A avaliação das Metas de Produção, Indicadores de Desempenho e Qualidade e da Sistemática de Avaliação será realizada por unidade competente da **CONTRATANTE**, e encaminhada à AGR para averiguação.

14.10. Os procedimentos e responsabilidades no monitoramento e avaliação deste Contrato de Gestão serão estabelecidos em Termo de Cooperação Técnico-Institucional entre a AGR e a **CONTRATANTE**.

14.10.1. A AGR e a **CONTRATANTE** poderão editar normas administrativas para, de forma complementar, e observado os princípios da Administração Pública constantes no caput do artigo 37, da Constituição Federal, normatizar a execução e fiscalização deste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I - Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo.

II - Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

III - Por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela **CONTRATANTE** superior a 30 dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **CONTRATADA** notificar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 10 dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados.

IV - Se houver alterações do estatuto da **CONTRATADA** que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente Instrumento.

V - Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável o presente Instrumento, com comunicação prévia de 60 dias.

15.2. Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos incisos I e IV do item 15.1, a **CONTRATANTE** providenciará a Revogação da Permissão de Uso, existente em decorrência do presente Instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o Princípio do Contraditório e Ampla defesa.

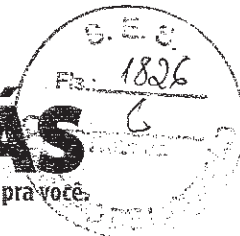
15.3. Em caso de deliberação pela rescisão, essa será precedida de processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade como Organização Social.

15.4. Ocorrendo à extinção ou desqualificação da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, acarretará:

a) A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos Bens Móveis e Imóveis, a imediata reversão desses bens ao patrimônio da **CONTRATANTE**, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto deste Contrato;

b) A cessação das cedências e afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**;

c) A incorporação ao patrimônio do Estado dos bens doados, adquiridos e dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados,



conforme letra i, inciso II do artigo 2º da Lei 15.503/2005;

d) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no HOSPITAL, as fichas e prontuários dos usuários.

15.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de inadimplemento da CONTRATANTE, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde contratados pelo prazo mínimo de 120 dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

15.6. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 120 dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

15.7. Na hipótese do inciso III do item 15.1, a CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONTRATADA, exclusivamente em decorrência do retardamento na transferência de recursos, cabendo à CONTRATADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da CONTRATANTE.

15.8. Os valores de que trata a Cláusula Sexta item 6.5 serão revertidos ao patrimônio do Estado em 5 anos contados da rescisão ou enquanto perdurarem pendências judiciais, sempre mantidos em conta específica para esse fim, com as devidas aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DA OS

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, permanentemente, no mínimo, as seguintes ações de transparência:

I – Manter em seu site na internet um portal de transparência em que, obrigatoriamente, sejam mostrados:

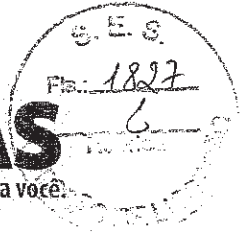
- a) o Contrato de Gestão e seus eventuais aditivos;
- b) o seu regulamento de contratação de bens e serviços;
- c) todos os contratos que tenha assinado;
- d) seus registros contábeis, balanços e balancetes e demais demonstrativos contábeis, mensais e anuais ou de outras periodicidades;
- e) relatórios mensais e anuais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido;
- f) atas de suas reuniões;
- g) regulamento de contratação de pessoal;
- h) chamamento público, com critérios técnicos e objetivos, para recrutamento e seleção dos empregados;
- i) resultados dos processos seletivos;
- j) relação mensal dos servidores públicos cedidos;
- k) relação mensal dos servidores que foram devolvidos à CONTRATANTE;
- l) relação dos membros da diretoria e das chefias de seu organograma;
- m) pareceres técnicos e jurídicos sobre qualquer assunto, ação ou atividade que tenham sido emitidos.

II- Toda interpelação acerca do serviço público prestado pela CONTRATADA, feita por autoridade ou por pessoa do povo, deve ser prontamente respondida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Goiânia, como competente para dirimir





toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O presente Contrato de Gestão terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 dias, contados da data de sua assinatura.

18.2. Este Contrato de Gestão será encaminhado, oportunamente, ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás para apreciação.

E por estarem acordes, assinam este Instrumento os representantes das partes, em duas vias de igual teor e forma, para que alcancem os jurídicos e desejados efeitos.

Goiânia, 31 de julho de 2014.


ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
Procurador-Geral do Estado


HALIM ANTONIO GIRADE
Secretário de Estado da Saúde

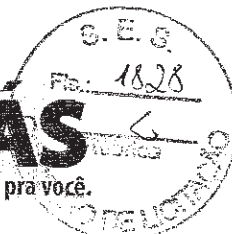

HUMBERTO TANNUS JÚNIOR
Presidente da AGR


LUIZ ANTONIO DE PAULA
Associação Comunidade Luz da Vida

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG n.
CPF n

Nome:
RG n.
CPF n.



ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Identificação da Unidade

Nome: Centro de Referência e Excelência em Dependência Química – CREDEQ/GO

CNES:

Endereço: Av. Copacabana s/n – Aparecida de Goiânia- GO

Tipo de Unidade: Unidade de Assistência para atendimento ambulatorial e de leitos de acolhimento _ no modelo residencial (tipo Unidades de Acolhimento) especializada em atenção à pessoa com problemas relacionados ao uso de crack, álcool e outras drogas, com ações altamente interligadas, para que os indivíduos (crianças até 12 anos incompletos, adolescentes, adultos, gestantes, puérperas e idosos), tenham suas necessidades atendidas nos diferentes momentos do tratamento da dependência de crack, álcool e outras drogas de Média Complexidade devidamente referenciado pelo Complexo Regulador Estadual.

Gerência da Unidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás

Gestão do Sistema: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

2. Introdução

A Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO, proprietária e Gerente da Unidade de Saúde acima identificada, no intuito de atender aos princípios basilares da Administração Pública e do Sistema Único de Saúde – SUS, apresenta o Termo de Referência para os candidatos ao certame no qual será selecionado a proposta pelo critério de técnica e preço.

Além desses princípios, os candidatos deverão observar os seguintes objetivos específicos:

- A Política Nacional de Humanização no atendimento do SUS, contemplando o Acolhimento ao Usuário;
- Resolubilidade e qualidade do serviço ofertado aos usuários do SUS;
- Gestão baseada em Indicadores de Desempenho e Sistema de Metas;
- Garantia de requisitos e a busca das habilitações possíveis ao perfil da Unidade no Ministério da Saúde – MS;
- Busca de certificação de qualidade;
- A Política de Educação Permanente em Saúde do SUS, contemplando suas atribuições e responsabilidades quanto ao Ensino: Estágios de Graduação e Pós Graduação; da Graduação no Ensino Superior; Estágios de Graduação Médica; Pós Graduação Sensu Lato, Especialização e Residência Multiprofissional em áreas especializadas, em conformidade com as legislações vigentes.

3. Descrição da Unidade

Programa terapêutico a ser desenvolvido no Centro de Referência e Excelência em Dependência Química – CREDEQ/GO o qual inclui intervenções em nível ambulatorial e de leitos de acolhimento especializada em saúde mental, crack, álcool e outras drogas no modelo residencial (tipo Unidades de Acolhimento) altamente interligadas, para que os indivíduos (crianças até 12 anos incompletos, adolescentes, adultos, gestantes, puérperas e idosos) tenham suas necessidades atendidas nos diferentes

momentos do tratamento da dependência de álcool e outras drogas de Média Complexidade devidamente referenciado pelo Complexo Regulador Estadual, sendo referência para a Região Central e Centro Sul com funcionamento dos Núcleos de Acolhimento, Leitos de Saúde Mental e da Área de Admissão 24 horas ininterruptamente, e do Ambulatório de segunda e sexta -feira das 7:00 às 19:00.

O público alvo será criança até 12 anos incompletos, adolescente, adulto, gestante, puérpera e idoso que apresentem grave comprometimento psicossocial devido ao uso de crack, álcool e outras drogas, para os quais os recursos extra-hospitalares ou de hospitais gerais se mostrarem insuficientes em determinado momento. O tratamento acontecerá em 3 fases: acolhimento e avaliação inicial, desintoxicação, caso necessário, e reabilitação psicossocial. O projeto terapêutico será individualizado, discutido semanalmente pela equipe multiprofissional, baseado nas necessidades e nível de motivação do indivíduo, com foco na reinserção social. Perpassará por qualquer proposta de atividade o vínculo estabelecido entre os profissionais com o usuário e sua família, desde o primeiro contato.

Critérios de Inclusão no Programa:

- criança até 12 anos incompletos, adolescente, adulto, gestante, puérpera e idoso com diagnóstico atual de uso nocivo/dependência de crack, álcool e /ou outras drogas.
- grave comprometimento psicossocial.
- ausência de resultados efetivos em outros serviços de atenção à dependência química.

Critérios de exclusão do Programa:

- comorbidade com doenças clínicas que exijam cuidados intensivos ou atenção especializada, por exemplo, pneumonia ou diabetes descompensada.
- comorbidade com transtornos psiquiátricos graves não-compensados, por exemplo, portador de esquizofrenia (em vigência de um surto psicótico), este perfil de pacientes usuários de drogas deve ser encaminhado, quando houver a devida indicação de internação, para tratamento em hospitais psiquiátricos especializados ou enfermarias de psiquiatria em hospitais gerais.
- Usuários que visam ganho secundário como a associação ao crime.

Setores:

O CREDEQ – GO será dividido didaticamente em 3 grandes setores:

- Setor "A" - Ambulatório
 - Pavimento Inferior - Área Central
 - Pavimento Superior – Área Administrativa
- Área de Admissão
- Área Interna – Setores "B", "C", "D" e "E"

3.1. Setor "A"

PAVIMENTO INFERIOR

Área Central

Recepção	01 sala destinada ao atendimento e orientação de usuários e familiares
Espera	02 salas destinadas à espera dos usuários e familiares pelos diversos tipos de atendimento

Guarda volume	02 salas - 01 para visitantes e 01 para funcionários destinada ao armazenamento de pertences pessoais.
Banheiro para visitantes	03 banheiros - 01 masculino, 01 feminino, 01 PNE
Banheiro para funcionários	04 banheiros - 02 masculinos, 02 femininos
DML	01 sala para depósito de material de limpeza
Copa para funcionários	02 salas destinadas à realização de pequenas refeições da equipe técnica
Inspeção	02 salas - 01 sala masculina e 01 sala feminina destinadas à verificação e checagem de bolsas, malas e artigos afins, portados pelos visitantes antes de entrarem no espaço de internação para visita.
Telefonista	01 sala
Serviço de Informática	01 sala para registro de dados estatísticos, execução de trabalhos, relatórios e pesquisas.
Estar para vigilante	01 sala para repouso da equipe de segurança.
Monitoramento para vigilante	01 sala destinada à central de monitoramento do serviço (câmeras, monitores etc) e à presença constante do vigilante responsável pelo turno.
Área de jardim	01 área

3.1.1. Ambulatório

Setor direcionado ao acompanhamento de pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, que apresentem condições clínicas e psicossociais de frequentar a unidade para receber os atendimentos multiprofissionais. Destina-se aos usuários que acabaram de sair de uma internação temporária no CREDEQ- GO, até que se dê a transferência do cuidado ao CAPS de referência de seu município, ou àqueles que foram encaminhados ao Serviço e que não apresentam indicação de internação até ser contra referenciado ao serviço especializado do seu território.

O ambulatório subdivide-se em ambulatório infantil juvenil e ambulatório adulto com horário de funcionamento de segunda a sexta - feira das 7:00 às 19:00.

Ambulatório Infantil Juvenil

Possui espaços assim distribuídos:

Estacionamento para o público	01 estacionamento com 37 vagas
Estacionamento de motos	01 estacionamento
Sala de espera com um banheiro para PNE	01 sala destinada à espera dos usuários e familiares pelos diversos tipos de atendimento, com capacidade para 36 lugares
Área de Terapias	Terapia Ocupacional
	03 salas maiores destinadas para terapia individual ou em grupo

07 salas	04 salas	01 sala menor destinada ao armazenamento de materiais utilizados no atendimento de T.O. e oficinas terapêuticas.
	Atendimento e SAME 02 salas	02 salas - 01 para recepção e orientação de usuários e familiares e 01 para arquivamento e armazenagem de prontuários (SAME)
	Multiuso 01 sala	01 sala destinada à realização de oficinas terapêuticas e atendimento de grupos psicoterápicos, acolhimento e orientação aos familiares
DML de apoio		01 sala para depósito de material de limpeza
Banheiro para pacientes		02 banheiros - 01 masculino e 01 feminino
Copa para funcionários		01 sala destinada à realização de pequenas refeições da equipe técnica
Área de Consultórios 06 salas	Clínica Médica	01 consultório
	Psiquiatria	01 consultório
	Psicologia	02 consultórios
	Serviço Social	02 consultórios

Leitos de Saúde Mental

Usuários que necessitem de cuidados médicos e de enfermagem intensivos, durante desintoxicação inicial, para o manejo de síndromes de abstinência e/ou intercorrências clínicas psiquiátricas agudas.

Salão de Convivência 02 salas	01 espaço destinado à convivência dos usuários e realização das refeições e 01 copa destinada ao preparo de pequenas refeições.
Posto de Enfermagem 02 salas	01 sala destinada à equipe de enfermagem e médicos, para realização de atividades técnicas específicas 01 sala de preparo e armazenagem de materiais/medicamentos.
01 quarto feminino 02 leitos	contendo 02 camas e 01 banheiro
01 quarto masculino 02 leitos	contendo 02 camas e 01 banheiro
02 quartos individuais 02 leitos	contendo 01 cama cada e banheiro
DML	01 sala para depósito de material de limpeza
Sala de utilidades	01 espaço multiuso para funcionários.

Repouso	02 Espaços – 01 masculino e 01 feminino com banheiros, para descanso e repouso da equipe técnica.
Sala de Reanimação 02 salas	01 sala para cuidados clínicos de urgência e 01 sala para guardar os equipamentos hospitalares (macas, cadeiras etc) e acessórios de apoio da enfermagem.
Total de leitos de saúde mental	06 leitos
Período de Permanência	Média de 07 dias

Ambulatório Adulto

Possui espaços assim distribuídos:

Estacionamento para o público		01 estacionamento com 37 vagas
Estacionamento de motos		01 estacionamento
Área de Terapias 07 salas	Terapia Ocupacional 04 salas	03 salas destinadas para terapia individual ou em grupo. 01 sala destinada ao armazenamento de materiais utilizados no atendimento de T.O. E oficinas terapêuticas.
	Atendimento e SAME 02 salas	02 salas - 01 para recepção e orientação de usuários e familiares e 01 para arquivamento e armazenagem de prontuários (SAME).
	Multiuso 01 sala	01 sala destinada à realização de oficinas terapêuticas e atendimento de grupos psicoterápicos, acolhimento e orientação aos familiares.
DML de apoio		01 sala para depósito de material de limpeza
Banheiro para pacientes		02 banheiros - 01 masculino e 01 feminino
Sala de meios		02 salas destinadas ao armazenamento de materiais utilizados nos atendimentos de Terapia Ocupacional e Oficinas Terapêuticas
Copa para funcionários		01 sala destinada à realização de pequenas refeições da equipe técnica
Área de Consultórios 06 salas	Clínica Médica	01 consultório
	Psiquiatria	01 consultório
	Psicologia	02 consultórios
	Serviço Social	02 consultórios

Área de jardim	01 área
----------------	---------

Leitos de Saúde Mental

Usuários que necessitem de cuidados médicos e de enfermagem intensivos, durante desintoxicação inicial, para o manejo de síndromes de abstinência e/ou intercorrências clínicas psiquiátricas agudas.

Salão de Convivência 02 salas	01 espaço destinado à convivência dos usuários e realização das refeições e 01 copa destinada ao preparo de pequenas refeições.
Posto de Enfermagem 02 salas	01 sala destinada à equipe de enfermagem e médicos, para realização de atividades técnicas específicas
	01 sala de preparo e armazenagem de materiais/medicamentos.
01 quarto feminino 02 leitos	contendo 02 camas e 01 banheiro
01 quarto masculino 02 leitos	contendo 02 camas e 01 banheiro
02 quartos individuais 02 leitos	contendo 01 cama cada e banheiro
DML	01 sala para depósito de material de limpeza
Sala de utilidades	01 espaço multiuso para funcionários.
Repouso	02 Espaços – 01 masculino e 01 feminino com banheiros, para descanso e repouso da equipe técnica.
Sala de Reanimação 02 salas	01 sala para cuidados clínicos de urgência e 01 sala para guardar os equipamentos hospitalares (macas, cadeiras etc) e acessórios de apoio da enfermagem.
Total de leitos de saúde mental	06 leitos
Período de Permanência	Média de 07 dias

Área da Central de Material e Esterilização - CME

Farmácia	01 espaço destinado à armazenagem, controle e distribuição de medicamentos
CME	02 salas – 01 da CME e 01 do expurgo
Banheiro para o expurgo	01 sala responsável por recebimento e armazenamento temporário de materiais/roupas sujas, resíduos sólidos etc.
Sala de preparo	01 sala de preparo e esterilização de materiais.

Sala de distribuição	área destinada à distribuição de materiais.
----------------------	---

PAVIMENTO SUPERIOR

Área Administrativa

Sala de espera	01 sala
DML	01 sala para depósito de material de limpeza
Banheiros	03 banheiros – 01 feminino, 01 masculino e 01 PNE
Jardim	01 área central destinada ao jardim

Corredor Lateral lado D

Diretoria Geral	01 sala com banheiro e acesso à sala da D. Administrativa
Serviço de Informática	01 sala para registro de dados estatísticos, execução de trabalhos, relatórios e pesquisas.
Diretoria Técnica	01 sala sem banheiro
Diretoria Administrativa	01 sala com banheiro
Departamento de compras	01 sala destinada à equipe de gestão dos pedidos de compra
Tesouraria	01 sala para equipe contábil
Recursos Humanos 2 salas	01 sala de RH e 01 sala para Coordenadores da unidade

Corredor Lateral lado E

Banheiro para funcionários	02 – 01 masculino e 01 feminino
Copa para funcionários	01 sala destinada à realização de pequenas refeições da equipe técnica
Almoxarifado	01 sala destinada à armazenagem de documentos, livros, material administrativo etc
Sala de Reunião	01 sala para reunião geral com a equipe
Biblioteca e Pesquisa	01 sala para estudo e pesquisas

3.2. Área de Admissão

Setor direcionado à admissão dos usuários, encaminhados aos Núcleos de Acolhimento ou Leitos de Saúde Mental pelos diferentes dispositivos de atenção à saúde. Funcionará por 24 horas ao dia, inclusive nos feriados e finais de semana. Para entrada do usuário no serviço, o fluxo de encaminhamento se dará via Central de Regulação Estadual, sendo respeitados os trâmites de referência e contra-referência da Rede do SUS (regionalização).

Admissão do Ambulatório Infante Juvenil

Área para desembarque de pacientes	01 área
Sala de recepção	01 sala
Banheiros para pacientes	03 banheiros - 01 masculino, 01 feminino e 01 PNE
Consultórios 02 salas	01 Consultório Clínico para atendimento pelo clínico-geral/psiquiatra nas admissões e intercorrências clínicas psiquiátricas de pacientes do Ambulatório. 01 Consultório para atendimento multiprofissional (enfermagem, psicologia ou serviço social).
Sala de preparo do paciente	02 salas - 01 para preparo e 01 para higienização
DML	01 sala para depósito de material de limpeza
Sala de utilidades	Sala multiuso da equipe técnica.
Área para visitas	Área central

Admissão do Ambulatório Adulto

Área para desembarque de pacientes	01 área
Sala de recepção	01 sala
Banheiros para pacientes	03 banheiros - 01 masculino, 01 feminino e 01 PNE
Consultórios 02 salas	01 Consultório Clínico para atendimento pelo clínico geral/psiquiatra nas admissões e intercorrências clínico psiquiátricas de pacientes do Ambulatório. 01 Consultório para atendimento multiprofissional (enfermagem, psicologia ou serviço social).
Sala de preparo do paciente	02 salas - 01 para preparo e 01 para higienização
DML	01 sala para depósito de material de limpeza
Sala de utilidades	Sala multiuso da equipe técnica.
Área para visitas	Área central
Espaço Ecumênico	01 sala na praça central

3.3. Área Internação

Este setor é responsável pelas internações propriamente ditas. Consiste em 03 núcleos terapêuticos residenciais: adulto, adolescente e infantil.

3.3.1. Setor "B"

NÚCLEO ADULTO

Núcleo Terapêutico Residencial

Área destinada às pessoas com dependência severa e grave comprometimento psicossocial, que necessitem de tratamento em regime de internação, no modelo residencial. Conforme destaca o art. 4º da Lei 10.216, "a internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes".

O núcleo terapêutico residencial contará com Unidades de Acolhimento e Reabilitação Psicossocial – espaço terapêutico protegido e de reflexão para usuários em situação de extrema vulnerabilidade e risco, que necessitem de atenção psicossocial intensiva.

A unidade dispõe de 03 casas de acolhimento sendo 02 casas para o sexo masculino e 01 casa para o sexo feminino, contendo cada casa:

Salão de convivência	04 espaços destinados à convivência dos pacientes. 01 salão grande, 01 copa para a realização das refeições, 01 sala de apoio, 01 banheiro para funcionários.	
Quartos para repouso das pessoas encaminhadas ao CREDEQ pelos diferentes dispositivos de saúde mental.	Cada casa contém:	03 quartos com banheiros e 03 camas cada
		01 quarto com banheiro e 02 camas cada
		01 quarto individual com 01 cama e 01 banheiro, sendo que, na casa feminina o quarto individual deverá conter 01 berço para receber, se necessário, puérperas.
Área de serviço	01 área para cada casa	
Horta Terapêutica	01 horta para cada casa	
Canil	01 canil para cada casa	
Total de horta nas 03 casas	03 hortas	
Total de canil nas 03 casas	03 canis contendo: 01 área coberta, 01 sala para descanso e 01 sala de depósito em cada canil.	
Total de leitos de acolhimento em cada casa	12 leitos	
Total de leitos de acolhimento nas 03 casas	36 leitos	
Período de Permanência	Até 90 dias	

Núcleo de Terapias

a) Apoio para Funcionários

Posto de controle	01 sala
Copa para funcionários	01 sala destinada à realização de pequenas refeições da equipe

	técnica
Posto de Enfermagem	01 espaço destinado à equipe de enfermagem e médicos, para realização de atividades técnicas específicas
	01 sala para preparo de medicação
	01 sala para guarda de medicamentos
	01 sala para rouparia
Banheiro para funcionários	01 banheiro feminino e 01 banheiro masculino.
DML	01 sala para depósito de material de limpeza
Sala de curativos	01 sala destinada à realização de curativos e cuidados gerais de enfermagem.
Repouso funcionários com banheiro	02 repousos - 01 feminino e 01 masculino

b) Oficinas Terapêuticas

Salas para oficinas terapêuticas 04 salas	02 salas destinadas à realização das diversas oficinas terapêuticas e grupos de terapia ocupacional com 01 sala de apoio em cada
Sala de multiuso	01 sala auxiliar para realização oficinas, grupos terapêuticos e reuniões da equipe multiprofissional com 01 sala de apoio.
Sala para dançaterapia	01 Espaço destinado às aulas e oficinas de dança com 01 sala de apoio.
Banheiro	01 banheiro feminino, 01 banheiro masculino e 01 banheiro para PNE.
DML	01 sala para depósito de material de limpeza
Anfiteatro	01 sala de musicoterapia coletiva com 28 lugares destinado às apresentações musicais e teatrais coletivas.
	01 sala de som
	01 sala de apoio
Salas de musicoterapia	02 salas destinadas às aulas e oficinas de música.
Sala de atelier	01 sala destinada às atividades artísticas em geral (pintura, desenho, artesanato etc).
Academia de ginástica	Espaço destinado à realização de atividades físicas e ao uso de aparelhos de ginástica sob supervisão de um profissional de educação física.

Salas para terapias individuais	06 salas destinadas aos atendimentos individuais realizados pelos diferentes membros da equipe multiprofissional (médico-clínico, psiquiatra, psicólogo, assistente social, enfermeiro, pedagogo etc).
Biblioteca	01 Espaço destinado à leitura, atividades pedagógicas, informática etc.
Jardim	01 jardim com bancos

3.3.2. Setor "C"

NÚCLEO ADOLESCENTE

Núcleo Terapêutico Residencial

Área destinada às pessoas com dependência severa e grave comprometimento psicossocial, que necessitem de tratamento em regime de internação, no modelo residencial. Conforme destaca o art. 4º da Lei 10.216, "a internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes".

O núcleo terapêutico residencial contará com Unidades de Acolhimento e Reabilitação Psicossocial - espaço terapêutico protegido e de reflexão para usuários em situação de extrema vulnerabilidade e risco, que necessitem de atenção psicossocial intensiva.

A unidade dispõe de 03 casas de acolhimento sendo 02 casas para o sexo masculino e 01 casa para o sexo feminino, contendo cada casa:

Salão de convivência	04 espaços destinados à convivência dos pacientes. 01 salão grande, 01 copa para a realização das refeições, 01 sala de apoio com um banheiro para funcionários.	
Quartos para repouso das pessoas encaminhadas ao CREDEQ pelos diferentes dispositivos de saúde mental.	Cada casa contém	03 quartos com banheiros e 03 camas cada
		01 quarto com banheiro e 02 camas cada
		01 quarto individual com 01 cama e 01 banheiro, sendo que, na casa feminina o quarto individual deverá conter 01 berço para receber, se necessário, puérperas.
Área de serviço	01 para cada casa	
Horta Terapêutica	01 horta para cada casa	
Canil	01 canil para cada casa	
Total de horta terapêutica nas 03 casas	03 hortas	
Total de canil nas 03 casas	03 canis (01 para cada casa) contendo: 01 área coberta, 01 sala para descanso e 01 sala de depósito em cada canil	
Total de leitos de internação em cada casa	12 leitos	

Total de leitos de internação nas 03 casas	36 leitos
Período de Permanência	Até 90 dias

Núcleo de Terapias

a) Apoio para funcionários

Posto de controle	01 sala
Copa para funcionários	01 sala destinada à realização de pequenas refeições da equipe técnica
Posto de Enfermagem 04 salas	01 espaço destinado à equipe de enfermagem e médicos, para realização de atividades técnicas específicas
	01 Sala para preparo de medicação
	01 sala para guarda de medicamentos
	01 sala para rouparia
Banheiro para funcionários	01 banheiro feminino e 01 banheiro masculino.
DML	01 sala para depósito de material de limpeza
Sala de curativos	01 sala destinada à realização de curativos e cuidados gerais de enfermagem.
Repouso funcionários com banheiro	02 repouso - 01 feminino e 01 masculino

b) Oficinas Terapêuticas

Salas para oficinas terapêuticas 04 salas	02 salas destinadas à realização das diversas oficinas terapêuticas e grupos de terapia ocupacional com 01 sala de apoio em cada
Sala de multiuso	01 sala auxiliar para realização oficinas, grupos terapêuticos e reuniões da equipe multiprofissional com 01 sala de apoio.
Sala para dançaterapia	01 Espaço destinado às aulas e oficinas de dança com 01 sala de apoio.
Banheiro	01 banheiro feminino, 01 banheiro masculino e 01 banheiro para PNE.
DML	01 sala para depósito de material de limpeza
Anfiteatro	01 sala de musicoterapia coletiva com 28 lugares destinado às apresentações musicais e teatrais coletivas.
	01 sala de som

	01 sala de apoio
Salas de musicoterapia	02 salas destinadas às aulas e oficinas de música.
Sala de atelier	01 sala destinada às atividades artísticas em geral (pintura, desenho, artesanato etc).
Academia de ginástica	Espaço destinado à realização de atividades físicas e ao uso de aparelhos de ginástica sob supervisão de um profissional de educação física.
Salas para terapias individuais	06 salas destinadas aos atendimentos individuais realizados pelos diferentes membros da equipe multiprofissional (médico-clínico, psiquiatra, psicólogo, assistente social, enfermeiro, pedagogo etc).
Biblioteca	01 Espaço destinado à leitura, atividades pedagógicas, informática etc.
Jardim	01 jardim com bancos

3.3.3. Setor "D"

NÚCLEO INFANTIL

Núcleo Terapêutico Residencial

O núcleo terapêutico residencial contará com Unidades de Acolhimento e Reabilitação Psicossocial - espaço para o tratamento e desenvolvimento de atividades de reinserção sócio escolar de crianças usuárias de álcool e/ou outras drogas, em regime residencial preferencialmente acompanhados pelos familiares ou responsáveis.

A unidade dispõe de 02 casas de acolhimento 01 casa para o sexo masculino e 01 casa para o sexo feminino, contendo cada casa:

01 salão de Convivência 02 salas	Espaço destinado à convivência dos pacientes, familiares e acompanhantes, com 01 copa para a realização das refeições
Sala de apoio de funcionários com banheiro	01 Espaço destinado à permanência do profissional da equipe técnica responsável pela supervisão da unidade (casa) e pelo cuidado dos pacientes.
Quartos para repouso das pessoas encaminhadas ao CREDEQ diferentes dispositivos de saúde mental	02 quartos com banheiros e 02 camas cada
	02 quartos com banheiro e 04 camas cada
Horta Terapêutica	01 horta para cada casa
Canil	01 canil para cada casa
Total de horta terapêutica nas 2 casas	02 hortas
Total de canil nas 2 casas	02 canis contendo: 01 área coberta, 01 sala para descanso e 01 sala de depósito em cada canil

Total de leitos em cada casa	12 leitos
Total de leitos de internação nas 02 casas	24 leitos. Sendo 12 de internação e 12 para os responsáveis legais.
Período de Permanência	Até 90 dias

a) Apoio para Funcionários

Posto de controle	01 espaço destinado à presença constante de um vigilante responsável pelo monitoramento do espaço interno/setor de terapias.
Banheiro para funcionários	01 banheiro masculino e 01 banheiro feminino
Repouso para funcionários	01 repouso masculino com banheiro, 01 repouso feminino com banheiro
Copa	Espaço para realização de pequenas refeições (café e lanches) dos funcionários.
DML	01 sala para depósito de materiais de limpeza
Posto de Enfermagem 04 salas	01 espaço destinado à equipe de enfermagem e médicos, para realização de atividades técnicas específicas
	01 Sala para preparo de medicação
	01 sala para guarda de medicamentos
	01 sala para rouparia
Sala de curativos	01 sala destinada à realização de curativos e cuidados gerais de enfermagem.
Salão para brinquedoteca	01 salão destinado ao uso dos pacientes até 12 anos incompletos

b) Ala de Terapias

DML	01 sala para depósito de materiais de limpeza.
Banheiros para funcionários	01 banheiro masculino e 01 banheiro feminino
Salas para terapias individuais 02 salas	02 salas destinadas aos atendimentos individuais realizados pelos diferentes membros da equipe multiprofissional (médico-clínico, psiquiatra, psicólogo, assistente social, enfermeiro, pedagogo etc).
Salas para musicoterapia	02 salas destinadas às aulas e oficinas de música.
Sala de aula	01 sala de aula multisseriada, destinada ao acompanhamento pedagógico dos pacientes com foco na estimulação cognitiva e reinserção escolar.

Biblioteca	01 espaço destinado à leitura, atividades pedagógicas, informática etc.
Área de Convivência	Espaço de uso comum das crianças para brincadeiras e atividades lúdicas.

3.4. Setor "E"

SETOR DE APOIO

Sub-dividido em Nutrição, Lavanderia e Almojarifado.

Nutrição

Refeitório	01 espaço destinado à realização de refeições pelos funcionários e 1 DML
Setor de nutrição 03 salas	01 sala para lavagem e guarda de louças e talheres
	01 sala para lavagem e guarda de panelas
	01 sala para montagem e distribuição
Cozinha dividida em 05 espaços	01 espaço para preparo de hortaliças
	01 espaço para preparo de massas e sobremesas
	01 espaço para preparo de dietas especiais
	01 espaço para preparo de carne,
	01 espaço para apoio.
Sala da nutricionista	01 sala destinada ao profissional de Nutrição responsável pelo Setor.
Despensa	01 área para armazenagem de alimentos não-perecíveis.
Sala para entrada de alimentos	01 área destinada à recepção de alimentos.
Sala de geladeiras e freezers	01 espaço destinado à armazenagem de alimentos perecíveis como carnes, frios, hortaliças etc.
Área de serviço contendo:	01 vestiário masculino
	01 vestiário feminino
	01 DML
	01 sala para lavagem de carrinhos
Estacionamentos para funcionários	01 estacionamento com 22 vagas
	01 estacionamento com 21 vagas

Setor de Lavanderia

a) **Área limpa** - destinada ao recebimento de roupas após a lavagem para secagem, calandragem e passagem.

Sala de guarda e distribuição	01 área destinada ao armazenamento, controle e distribuição das roupas limpas
Sala para chefia do setor	01 área destinada à equipe de chefia e coordenação do Setor
Sala de costura	01 área destinada à realização de reparos nas peças de roupas danificadas
DML	01 sala para depósito de materiais de limpeza
Sala grande com secadora e centrífuga	01 área

b) **Área Suja** - destinada ao recebimento, separação, pesagem e lavagem de roupas sujas/ contaminadas.

Sala para vestiário de acesso com 01 banheiro	Área para troca de vestimentas, uniformes de trabalho e colocação de equipamentos de proteção individual
DML	01 sala para depósito de materiais de limpeza
Sala grande com lavadora de barreira	01 área

Setor de Almojarifado

Sala de ponto eletrônico dos funcionários	01 espaço para registro de entrada e saída de funcionários
Sala para acondicionamento de materiais	01 sala grande com 01 balcão de atendimento
Vestiário para funcionários	01 vestiário feminino com 04 banheiros – 02 com vaso sanitário e 02 com chuveiros
	01 vestiário masculino com 04 banheiros – 02 com vaso sanitário e 02 com chuveiros

3.5. Setor "F"

ÁREA EXTERNA

Contendo 01 piscina adulto e 01 infantil, quadra poliesportiva, vestiário masculino e feminino, quadra de peteca e campo de futebol, 03 espaços para depósito de lixo (01 para depósito de lixo orgânico, 01 para depósito de lixo comum e 01 para depósito de lixo infectante).

3.6. Atendimento

Oferece atendimento em Leitos de Saúde Mental Infantil e Adulto, Unidades de Acolhimento e Reabilitação Psicossocial nas 24 horas e Atendimento Ambulatorial de 2ª a 6ª feira das 7:00 às 19:00.

3.7. Ensino e Pesquisa

É de fundamental importância a manutenção das atividades de ensino, pesquisa e extensão nas unidades da SES/GO.

A certificação do MEC/MS é reconhecida nacionalmente como um quesito de excelência em qualidade da instituição de saúde, à semelhança dos certificados de acreditação hospitalar.

A Unidade deverá atender a Portaria Interministerial MS/MEC nº 2400/2007, de 02/10/2007, que regulamenta o processo de certificação.

A Unidade deverá desenvolver atividades em parceria com Instituições de ensino profissionalizante e de ensino superior, oferecendo campos de prática para estágios de graduação, e Pós- Graduação. Essas atividades são fundamentais para a ampliação e qualificação da atenção a saúde oferecida aos usuários do SUS.

Para o desenvolvimento dessas atividades, a unidade deverá ser adequada às exigências do MEC para as devidas certificações.

3.7.1 Residência Médica

O Programa de Residência Médica - PRM é reconhecido pelo Ministério da Educação-MEC, por meio da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM e o Centro de Referência e Excelência em Dependência Química - CREDEQ/GO funcionará como um cenário de práticas para Residências Médica e Multiprofissional desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO.

Os Preceptores serão os médicos plantonistas do Centro de Referência de preferência mestre/ doutor ou especialista em sua área profissional.

3.7.2 Capacitação inicial dos colaboradores

A Organização Social vencedora deverá proporcionar a capacitação inicial de todos os funcionários do CREDEQ, segundo as diretrizes teóricas definidas pela Superintendência de Políticas de Atenção Integral à Saúde- SPAIS.

A capacitação inicial deverá ser conduzida de forma a:

- Introduzir o profissional no campo de conhecimento da Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, abordando as políticas públicas direcionadas ao tema e conceitos gerais da Clínica das Dependências;
- Trabalhar com a perspectiva de Redução de Danos e as diretrizes da Política do Ministério da Saúde para atenção integral ao usuário de crack, álcool e outras drogas;
- Facilitar a compreensão da Dependência Química como fenômeno multifatorial, considerando os aspectos biológicos e psicossociais envolvidos;
- Analisar as especificidades do uso/abuso de drogas em populações de maior vulnerabilidade psicossocial, como crianças e adolescentes, gestantes e pessoas em situação de rua;
- Desenvolver estratégias de enfrentamento e resolução de problemas da prática assistencial à pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas

• Discutir formas de promoção da lógica ampliada de cuidados, diálogo permanente com a Rede de Atenção Psicossocial - RAPS e Atenção Básica, desenvolvendo ações de matriciamento e parcerias intersetoriais para reinserção social do usuário.

Quanto à metodologia, o programa de capacitação deverá ter como público-alvo todos os profissionais do CREDEQ, divididos conforme nível de escolaridade (fundamental, médio e superior), com diferentes focos de abordagem do conteúdo programático. Deverá ocorrer em 02 fases, conforme descrito abaixo.

- A primeira fase, teórica, deverá ter caráter introdutório, com carga horária de 40 horas para profissionais de nível superior, 20 horas para nível médio e 10 horas para nível fundamental. Essa fase terá como meta a familiarização dos profissionais com o Programa Terapêutico da Unidade e o domínio dos temas mais relevantes da Clínica das Dependências.
- A segunda fase, teórico-prática, deverá ter caráter processual, reuniões semanais dentro da escala de trabalho, com carga horária total de 12 horas para profissionais de nível superior e 06 horas para profissionais de nível médio/fundamental. Nessa fase, as abordagens deverão ser mais aprofundadas à temas específicos de cada grupo profissional, médicos, enfermeiros, psicólogos, assistentes sociais e outros terapeutas, técnicos de enfermagem e demais profissionais de nível médio/fundamental. Essa fase terá como meta a abordagem teórico-prática das principais questões e dilemas envolvidos na prática assistencial da Unidade, o reforço do trabalho em equipe e da capacidade de resolução de problemas. Para melhor condução dessa fase, deverão ser realizadas, além de exposições dialogadas e grupos de trabalho, supervisões institucionais e discussão de casos clínicos de usuários do Serviço.

Capacitação	1ª fase Teórica	2ª fase Teórico-prática	Total
Superior	40 hs	12 hs 2 hs /sem (6 sem) * Temas específicos para cada categoria profissional * Supervisões e discussão de casos clínicos da Unidade	52 horas
Médio	20 hs	06 hs 1h / sem (6 sem) * Dentro da escala de trabalho	26 horas
Elementar	10 hs	06 hs 1h / sem (6 sem) * Dentro da escala de trabalho * Rodas de conversa	16 horas

Tabela 1: Capacitação inicial de Recursos Humanos – CREDEQ

A área técnica da Gerência de Saúde Mental da Superintendência de Políticas de Atenção Integral à Saúde -GSM/SPAIS/SES/GO deverá ser co-responsável pela coordenação do Programa de Capacitação Inicial, elaboração do conteúdo programático, conforme detalhado nas tabelas abaixo, metodologias de ensino e aprendizagem, acompanhamento pedagógico, exposição das aulas teóricas e supervisões clínico-institucionais.

Tabela 2: Capacitação / Nível Superior – Conteúdo programático

CREDEQ - Apresentação do Serviço e Programa Terapêutico	2h
A Clínica da Dependência – Conceitos Gerais	1h
Epidemiologia do uso de drogas	1h
Abordagem histórica e legal do uso de drogas	1h
Aspectos jurídicos relacionados ao uso de drogas	1h
Internação compulsória	2h
Redução de Danos	1h
A lógica da Clínica Ampliada na Rede de Cuidados em Álcool e outras Drogas: os CAPS e a Rede Psicossocial	2h
A Política do Ministério da Saúde para a atenção integral a usuários de álcool e outras drogas	1h
Aspectos sociais relacionados à Clínica da Dependência Química	1h
O papel do Serviço Social no tratamento do dependente	1h
Abordagem das famílias dos dependentes	2h
A Neurobiologia das Dependências	1h
Avaliação psiquiátrica do dependente químico (ênfase nas comorbidades)	2h
Avaliação clínica do dependente químico (HIV, Tuberculose e Dependência)	1h
O manejo da emergência psiquiátrica na Clínica das Dependências	2h
Contenção física – aspectos teórico-práticos	2h
Entrevista motivacional	4h
Gerenciamento de casos	4h
Projeto Terapêutico Singular -PTS	4h
Dependência química entre mulheres e gestantes	2h
Dependência química entre adolescentes	1h
O papel da religiosidade e dos grupos de ajuda mútua no tratamento do dependente	1h

Tabela 3: Capacitação / Nível Médio – Conteúdo programático

CREDEQ - Apresentação do Serviço e Programa Terapêutico	2h
A Clínica da Dependência – Conceitos Gerais	1h
Aspectos sociais relacionados à Clínica da Dependência Química	1h
Abordagem das famílias dos dependentes	1h
A lógica da Clínica Ampliada na Rede de Cuidados em Álcool e outras Drogas: os CAPS e a Rede Psicossocial	2h
A Política do Ministério da Saúde para a atenção integral a usuários de álcool e outras drogas	1h

(Redução de danos)	
Acolhimento e vínculo terapêutico	1h
Projeto Terapêutico Singular -PTS	1h
Avaliação psiquiátrica do dependente químico -ênfoque nas comorbidades	2h
Avaliação clínica do dependente químico (HIV, Tuberculose e Dependência)	1h
Dependência química entre mulheres e gestantes	1h
Dependência química entre adolescentes	1h
O manejo da emergência psiquiátrica na Clínica das Dependências	2h
Contenção física (aspectos teórico-práticos)	3h

Tabela 4: Capacitação (Nível Fundamental) – Conteúdo programático

CREDEQ - Apresentação do Serviço e Programa Terapêutico	2h
A Clínica da Dependência – Conceitos Gerais	1h
Aspectos sociais relacionados à Clínica da Dependência Química	1h
Abordagem das famílias dos dependentes	1h
Acolhimento e vínculo terapêutico	1h
O manejo da emergência psiquiátrica na Clínica das Dependências	2h

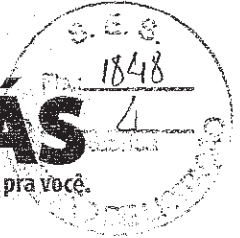
4. PRESSUPOSTOS E DEFINIÇÕES

4.1. Assistência à Saúde

A assistência prestada, em regime ambulatorial e de acolhimento, compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao usuário desde sua admissão no Centro de Referência até sua alta ou transferência, conforme Projeto Terapêutico Singular, incluindo todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter e/ou definir o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento tanto nos leitos de saúde mental quanto nas unidades de acolhimento e reabilitação psicossocial.

4.1.1. No processo de acolhimento, no Modelo Residencial, estão incluídos:

- Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, desde que compatíveis com o perfil da unidade e seu nível de complexidade;
- Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de tratamento tanto nos leitos de saúde mental quanto nas unidades de acolhimento;
- Procedimentos e cuidados multiprofissionais, necessários durante o processo de tratamento;
- Serviço de Nutrição e Alimentação com fornecimento de refeições e insumos necessários para a elaboração, preparo e distribuição de refeições;
- Assistência por equipe médica e multiprofissional especializada;
- Material descartável necessário à assistência multiprofissional;



- Diárias nos leitos de saúde mental e acolhimento em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do usuário;
- Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico para acompanhamento das diversas patologias que possam vir a ser apresentadas pelos usuários atendidos nas 24 hs;
- Acompanhante para crianças até 12 anos incompletos, conforme previsão legal;
- Condições, se necessário, para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável, nos casos de internação de adolescente (Art. 12 p- ECA);
- Acompanhamento familiar, se necessário;
- Acompanhamento de Terapia Ocupacional;
- Oficinas Laborais;
- Atividades físicas diversas;
- Visitas e atendimentos domiciliares;
- Laboratório de Informática;
- Biblioteca;
- Realização de atividades lúdicas;
- Fornecimento de enxoval hospitalar;
- Procedimentos especiais necessários ao adequado atendimento e tratamento do usuário, de acordo com o Projeto Terapêutico Singular, a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

4.2. Fluxo de atendimento:

O CREDEQ/GO se propõe a receber pacientes de média complexidade, provenientes de diversas unidades nas quais o tratamento não tenha alcançado a devida resolubilidade. Pretende-se, desta forma, complementar a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde. Dentre os diversos serviços de saúde que integram essa Rede, o CREDEQ/GO deverá trabalhar em parceria constante na referência (via regulação), por parte dos Centros de Atenção Psicossocial, Hospital Geral e Pronto-Socorro Psiquiátrico e na contra-referência com os seguintes dispositivos: CAPS em todas as suas modalidades; Unidades Básicas de Saúde – UBS, Unidades de Urgência e Emergência, Hospitais Gerais, Centro de Referência em Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializada em Assistência Social – CREAS.

4.2.1 Atendimento Pós Urgências e Emergências

4.2.1.1. Pacientes atendidos em prontos-socorros clínicos (por exemplo: HUGO, HUAPA), psiquiátricos (PSP Wassily Chuc) ou hospital geral, com quadros de intoxicação aguda ou abstinência pelo uso de drogas, poderão ser encaminhados ao CREDEQ/GO após estabilização Clínica Psiquiátrica.

4.2.1.2. Os usuários encaminhados para o Centro de Referência, uma vez tendo sido disponibilizada a vaga pela central de vagas, serão acolhidos na área de admissão e, posteriormente, direcionados aos núcleos terapêuticos da Área Interna.

4.3. Atendimento Ambulatorial

Além de consultas por profissionais de saúde e o atendimento nos programas específicos, a equipe ambulatorial executa as prescrições da equipe multiprofissional, orienta pacientes e familiares quanto ao tratamento continuado e cumpre as atribuições próprias de enfermagem, sempre cooperando com o corpo clínico e visando o bem estar do paciente, priorizando os casos mais graves ao proporcionar assistência imediata.

Os usuários que por ventura tenham sido encaminhados diretamente ao CREDEQ/GO (por exemplo pelos hospitais de urgência), sem passar pelos CAPS, serão acolhidos no ambulatório. Caso seja verificada, pela equipe do CREDEQ/GO, indicação de acolhimento, este poderá ser realizado, havendo a disponibilidade de vaga. Caso não haja indicação de tratamento em regime de acolhimento, o usuário será encaminhado ao CAPS de referência. Neste caso, o ambulatório terá uma função de "ligação", ou seja, será responsável pelo acolhimento, início dos cuidados em saúde, e posterior encaminhamento aos CAPS de referência, de acordo com a lógica da regionalização. Durante todo esse processo, o ambulatório do CREDEQ- GO será corresponsável pelo usuário, até que ele seja efetivamente inserido nos CAPS.

4.4. Complementação da Assistência

Enfermagem	Nutrição	Psicologia
Educador Físico	Serviço Social	Farmácia
Analista de Sistemas	Pedagogos	Terapeuta Ocupacional
Musicoterapeuta	Bibliotecária	

4.5. Projetos especiais e novas especialidades de atendimento

Se ao longo da vigência do Contrato, de comum acordo entre as partes, a Contratada ou a SES/GO se propuserem a realizar outros tipos de atividades diferentes das aqui relacionadas, seja pela introdução de novas atividades diagnósticas e/ou terapêuticas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia, essas atividades deverão ser previamente estudadas, pactuadas e autorizadas pela SES/GO. Essas atividades serão autorizadas, após análise técnica, quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da Unidade, sendo, então, elaborado o orçamento econômico-financeiro, discriminado e homologado por meio de termo aditivo ao Contrato.

4.6. Requisitos exigidos para execução do Contrato de Gestão

Tendo em vista que a Unidade funcionará com o perfil descrito, cabe a SES/GO acompanhar os indicadores definidos no Contrato de Gestão.

4.6.1. A Contratada deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível com o perfil da Unidade e os serviços a serem prestados. Deverá obedecer às Normas do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em estabelecimentos de assistência à saúde, assim como as resoluções dos conselhos profissionais.

4.6.2. A Unidade deverá possuir um responsável técnico, médico, com registro no respectivo Conselho de Classe o qual deverá ser indicado pela **CONTRATANTE**, para garantia da manutenção da Política Assistencial em Saúde Mental definida pelo Estado de Goiás.

4.6.3. Cada médico, designado como Diretor/Responsável Técnico da Unidade, somente poderá assumir a responsabilidade técnica por uma única unidade cadastrada pelo SUS.

4.6.4. A equipe médica deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da

especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, Resolução CFM nº. 1634/2002.

4.6.5. A Unidade deverá possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimento escritos, atualizados e assinados pelo Diretor/Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

4.6.6. A Unidade deverá adotar Prontuário Único do Usuário, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento médico, de enfermagem, de fisioterapia, de nutrição e demais profissionais que o assistam. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo Médico e Estatístico – SAME.

4.6.7. A Unidade deverá dispor de serviços de informática com sistema para gestão hospitalar que contemple, no mínimo: controle de estoques, do almoxarifado e farmácia, sistema de custos, prontuário médico observando o disposto na legislação vigente, incluindo a Resolução CFM nº. 1.639/2002, serviços de apoio e relatórios gerenciais, que atendam aos indicadores e informações especificados no Contrato de Gestão. Caberá à Contratada a instalação da rede de informática, bem como a aquisição de sistemas e programas e o encaminhamento dos relatórios a SES/GO.

4.6.8. A Unidade deverá desenvolver uma Política de Gestão de Pessoas, atendendo às Normas da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT/MTE, assim como deverá implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR – 32/2005 do MTE.

4.6.9. A gestão da Unidade deverá respeitar a Legislação Ambiental e possuir toda a documentação exigida.

4.6.10. A Unidade deverá manter serviço de manutenção de equipamentos médico-hospitalares e predial, que contemple as áreas de manutenção preventiva e corretiva, predial, hidráulica e elétrica, assim como um serviço de gerenciamento de equipamentos de saúde.

4.6.11. A Unidade deverá constituir legalmente e manter ativas as Comissões:

Comissão de Ética Médica e de Enfermagem	Comissão de Controle de Infecção em Serviços de Saúde
Comissão de Revisão de Prontuários	Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA
Comissão de Verificação de Óbitos	Comissão de Revisão de Internação Compulsória

4.6.11.1. A Comissão de Controle de Infecção em Serviços de Saúde– CCISS deve atender a Lei nº 9431, de 6 de janeiro de 1997, a Portaria MS nº 2616, de 12 de maio de 1998, e a Instrução Normativa nº 4, de 24 de fevereiro de 2010.

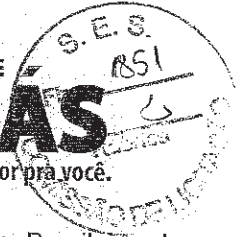
4.6.12. A Unidade deverá constituir e manter servidores para relacionamento com a clientela:

- Ouvidoria e/ou Serviço de Proteção ao Usuário – SEPRU
- Comunicação Social e de Relacionamento com o Usuário

4.6.13. A Unidade deverá atender as legislações sanitárias federais, estaduais e municipais aplicáveis à Unidade.

4.7. Ações a serem Implantadas:

- Terapias Comportamentais;
- Central de Interlocução Intersetorial com ações de articulação e corresponsabilização dos parceiros da Rede Intersetorial pelo usuário do CREDEQ/GO. A rede intersetorial se constitui pelas seguintes instituições: SES, SEE, Secretaria Estadual de Cidadania e Trabalho, Secretaria Estadual de Segurança Pública e Justiça, Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira, Agência Goiana de Esporte e Lazer, Agência Goiana de Habitação, OVG, Serviço Nacional de Aprendizagem



Comercial/SENAC, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial /SENAI, Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequenas Empresas/SEBRAE, Ministério Público, instituições universitárias e da iniciativa privada, e Secretarias Municipais parceiras, dentre dentre outros;

- Gerenciamento de casos em ambas as modalidades de tratamento (ambulatorial e acolhimento);
- Reuniões de equipes diariamente objetivando expandir o olhar sobre o dependente químico, procurando garantir atenção integral ao mesmo;
- Projeto terapêutico individualizado levando em consideração as necessidades do indivíduo que foram identificadas durante a avaliação inicial e acolhimento, com reavaliação e atualização constante. O referido projeto deverá contar com: musicoterapia, oficinas laborais (jardinagem, tapeçaria, tear, culinária e informática), grupos de ajuda mútua (Alcoólicos Anônimos e Narcóticos Anônimos), visitas e atendimentos domiciliares, atividades físicas diversas (natação, hidroginástica, técnicas de relaxamento e alongamento, caminhada/corrida, futebol, peteca, tênis de mesa, artes marciais, yoga, Tai-Chi-Chuan etc.), acompanhamento familiar com parcerias com grupos de ajuda para familiares, acompanhamento psicológico e de terapia ocupacional individual ou em grupo, atividades complementares (grupos de expressão corporal, artes circenses, teatro, dança, poesia, música, pintura, cerâmica, artesanato e outras atividades manuais), atividades de integração na comunidade, na família, no trabalho, na escola, na cultura e na sociedade em geral, reforço da espiritualidade, realização de atividades lúdicas para o núcleo infantil, proposta pedagógica e apoio educacional, laboratório de informática e biblioteca com atividades de pesquisa e leitura;
- Plano de gerenciamento de resíduos de serviço de saúde- PGRSS, para o qual tramita no Tribunal de Justiça de Goiás o Processo nº 200804316109;
- Sistematização da Assistência de Enfermagem à Resolução do COFEN nº 358/2009;
- Núcleo de Segurança do Paciente de acordo com a Portaria nº 529/MS de 01/04/2013 e RDC nº 36 de 25 de julho de 2013;
- Acolhimento à puérpera, quando necessário, devendo conter, na casa de acolhimento feminino dos núcleos adulto e adolescente, 1 quarto individualizado com banheiro contendo 1 cama e 1 berço;
- Horta Terapêutica - com objetivo de promover a recuperação e ressocialização de dependentes químicos incentivando-os a desenvolver habilidades para o trabalho em equipe e com vivência através do aprendizado e aplicação de técnicas de plantio, manutenção, colheita e manuseio correto de alimentos;
- Canil - terapia, com a utilização de cães, assistida por uma equipe multiprofissional, cujo foco principal é trabalhar a inclusão e auxiliar na recuperação de dependentes químicos em reabilitação. A equipe multidisciplinar (psicólogos, adestradores e outros profissionais) atua, juntamente com os cães, com o objetivo de trabalhar as relações afetivas entre paciente e animal, visando a melhoria do bem-estar resgatando a motivação de viver;

5. CUSTO ESTIMADO

A Organização Social, candidata a assumir a gerência da Unidade, deverá, ao apresentar seus custos, se balizar nos custos médios praticados na Rede Assistencial Própria. Estima-se, para a unidade, o CUSTO MENSAL de R\$ 625.782,70 e ANUAL de R\$ 7.509.392,40.

ANEXO II

METAS DE PRODUÇÃO

1. Atividades Mínimas a realizar

1.1. Assistência nas Unidades de Acolhimento e Reabilitação Psicossocial

1.1.1. Realizar, no mínimo, 90 % da meta estabelecida no Plano de Metas de Produção.

1.1.2. O indicador de aferição será o "Informe de Alta do Acolhimento ou dos Leitos de Saúde Mental", comprovados por meio da Autorização de Internação Hospitalar- AIH para os leitos de saúde mental e da Autorização de Procedimentos de Alto Custo- APAC para os leitos de acolhimento e reabilitação psicossocial, emitida pelo próprio Centro de Referência e Excelência em Dependência Química CREDEQ/GO processada e faturada pelo DATASUS/MS;

1.1.3. Manter em funcionamento a totalidade dos leitos operacionais nas especialidades definidas.

1.2. Serviço de Atendimento especializado

Garantir que o atendimento especializado em saúde mental, crack, álcool e outras drogas, nas Unidades de Acolhimento e Reabilitação Psicossocial, nos Leitos de Saúde Mental e na Área de Admissão funcionem 24 horas, todos os dias da semana.

1.3. Serviço Ambulatorial

Manter o Serviço Ambulatorial funcionando de 2ª a 6ª feira das 7:00 às 19:00 e atender os usuários egressos das instituições hospitalares e os usuários encaminhados pelo Complexo Regulador Estadual para as especialidades previamente definidas.

1.4. Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico- SADT

Realizar os exames solicitados conforme a necessidade dos usuários atendidos nos leitos de saúde mental e nas unidades de acolhimento do CREDEQ-GO.

1.5. Manter e incrementar o Programa de Residência Médica e Multiprofissional

Manter e incrementar o cenário de práticas para Residências Médica e Multiprofissional desenvolvidas pela Secretaria Estadual de Saúde - GO

A duração média de cada Residência Médica e Multiprofissional é de 02 anos.

2. Compromissos Gerais

a) Prestar atendimentos nas áreas de admissão, ambulatório, acolhimento e reabilitação psicossocial e leitos de saúde mental abaixo especificados:

Atendimento na Área de Admissão: manter funcionando 24 horas todos os dias da semana.

Intoxicação aguda e abstinência pelo uso de drogas após estabilização clínico psiquiátrica.

Atendimento Ambulatorial (Consultas): Manter funcionando de 2ª a 6ª feira das 7:00 às 19:00 horas.

Psiquiatria	Clínica Médica
Pediatria	

Acolhimento e Reabilitação Psicossocial

- Oferecer atendimento nas 24 horas, todos os dias da semana.

Leitos de Saúde Mental Adolescente e Adulto

- Oferecer atendimento nas 24 hs todos os dias da semana.

Atendimento Complementar:

Enfermagem	Nutrição	Psicologia
Educador físico	Serviço Social	Farmácia

Analista de Sistemas	Pedagogos	Terapeuta Ocupacional
Musicoterapeuta	Bibliotecária	

Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico- SADT

a) Realizar os exames solicitados conforme a necessidade dos usuários atendidos nos leitos de saúde mental e nas unidades de acolhimento do CREDEQ/GO.

b) Manter atividades de aperfeiçoamento e treinamento em serviços nas áreas assistenciais e de suporte técnico e administrativo;

c) Manter um Programa de Qualidade que abranja, em especial, as áreas de:

- Humanização do Atendimento
- Protocolos Clínicos e de Internações

d) Constituir legalmente e manter ativas as seguintes Comissões:

Comissão de Verificação de Óbitos	Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA
Comissão de Revisão de Prontuários	Comissão de Controle de Infecção em Serviços de Saúde
Comissão de Ética Médica e de Enfermagem	Comissão de Revisão de Internação Compulsória - CRIC

3. Plano de Metas de Produção

3.1. Quantitativos/Metas mensais de internação

LEITOS		CAPACIDADE INSTALADA	LEITOS/DIA	META MENSAL CONTRATADA
Atendimento	Saúde Mental	12	360	44
	Acolhimento e Reabilitação Psicossocial	84	2520	24

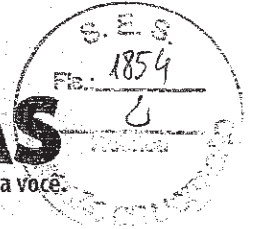
ATENDIMENTO ÁREA DE ADMISSÃO ADULTO E ADOLESCENTE	QUANTIDADE DE ATENDIMENTOS
Intoxicação aguda e abstinência pelo uso de drogas após estabilização clínico-psiquiátrica.	387

3.2. Metas mensais do Ambulatório

ESPECIALIDADES	CONSULTAS
Psiquiatria	572
Clínico Geral	910
Pediatria	260

3.3. Metas Mensais de Atendimento Complementar

CATEGORIAS	QUANTIDADE
Enfermagem	4.000
Psicologia	3.800
Nutrição (consulta)	240
Serviço Social	2.880
TOTAL	10.920

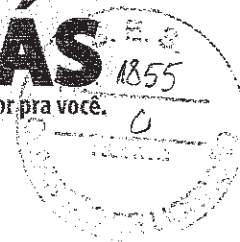


PS: As metas estabelecidas deverão ser acompanhadas pela AGPOS com objetivo de definição das metas reais de acordo com a série histórica da unidade e em conjunto com a **CONTRATADA**, após a primeira avaliação.

INDICADORES HOSPITALARES	
Média de Permanência	
Atendimento leitos de Saúde Mental	7 dias
Atendimento Unidades de Acolhimento e Reabilitação Psicossocial	90 dias
Taxa de Ocupação	85,00%
Taxa de Incidência de Infecção	≤ 9,5%
Taxa de Mortalidade Institucional	≤ 8,5%

3.4. Premissas gerais utilizadas na definição do Plano de Metas de Produção

- Considerar, para efeitos de cálculos, a atividade ininterrupta de 24 horas durante todo o mês para a unidade de acolhimento, leitos de saúde mental e área de admissão. Para o ambulatório considerar funcionamento de segunda a sexta-feira das 7:00 às 19:00 horas.
- Metas previstas para alcançar 90% de ocupação da capacidade tanto nos leitos de saúde mental quanto nas unidades de acolhimento e Reabilitação Psicossocial.
- Para o cálculo das metas foram utilizados os indicadores de Média de Permanência e Taxa de Ocupação, conforme critérios do Ministério da Saúde.
- Como a Unidade não realiza nenhum procedimento cirúrgico, as taxas de incidência de infecção e mortalidade institucional deverão ser acompanhadas pela AGPOS visando a determinação das reais taxas conforme série histórica. Após a primeira avaliação, essas taxas serão definidas, em conjunto, com a **CONTRATADA**.
- Área de Admissão dimensionada de acordo com a capacidade operacional de atendimento e de acordo com norma da Coordenação Nacional de Urgência – 2048/2002, com abrangência na **Região Central e Centro Sul**.
- Não há possibilidade de ser dimensionada a demanda social efetiva para esta Unidade, posto que o atendimento é exclusivo ao SUS, sendo portanto universal, não havendo restrições a nenhum cidadão.



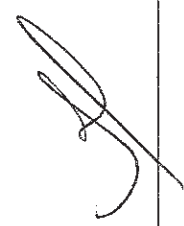
ANEXO III

DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ITENS DE CUSTEIO	PERCENTUAL	VALOR PROGRAMADO EM R\$
Previsão de verba mensal de custeio	100%	R\$ 28.919.610,72
Custeio de pessoal	Até 60%	R\$ 17.351.766,43
Custeio de materiais	Até 20%	R\$ 5.783.922,14
Custeio de serviços	Até 15%	R\$ 4.337.941,61
Investimentos	Até 15%	R\$ 4.337.941,61

O pagamento mensal constará de uma parte fixa, 80 %, e uma parte variável, 20%, que será paga de acordo com a Avaliação das Metas de Produção e dos Indicadores. No caso do não cumprimento das metas, o desconto será realizado no meses subsequentes à avaliação.

OBS: A soma dos percentuais fracionados na tabela epigrafada não poderá ultrapassar o valor de 100%, e em caso de não realização de investimentos, o percentual a ele destinado poderá ser utilizado para custeio de material médico hospitalar.



ANEXO IV
INDICADORES DE DESEMPENHO

1. Taxa de Infecção

É a relação percentual entre o total de infecções ocorridas, sem relação com a causa que motivou a internação.

Taxa:	Total de infecções no período	X 100	
	Total de altas e óbitos no mesmo período		

2. Taxa de Mortalidade Institucional

É a relação percentual entre o número de óbitos ocorridos na Unidade, após 48 horas da admissão, durante determinado período, e o número de pacientes saídos (altas e óbitos) no mesmo período.

TMI:	Nº de óbitos após 48hs em determinado período	X 100	
	Nº de saídas no mesmo período		

3. Taxa de Ocupação

Relação percentual entre o número de pacientes/dia e o número de leitos/dia em determinado período, porém considerando-se, para o cálculo dos leitos/dia, no denominador, os leitos instalados e constantes do cadastro da unidade, incluindo os leitos bloqueados e excluindo os leitos extras

Taxa:	Total de pacientes/dia no período de 1 mês	X 100	
	Total de leitos operacionais/dia do período		

4. Taxa Média de Permanência

É a relação entre o total de pacientes/dia e a quantidade de atendimentos realizados em determinado período.

Taxa:	Total de paciente/dia no período de 1 mês	X 100	
	Total de pacientes saídos do mesmo período		

5. Tempo médio de entrega de resultados de exames para Imunobiologia

É a relação da data de solicitação do exame e a data de entrega do mesmo.

Tempo:	Data da solicitação do exame		
	Data da realização do exame		

6. Tempo médio de entrega de resultados de exames para Microbiologia

É a relação da data de solicitação do exame e a data de entrega do mesmo.

Tempo:	Data da solicitação do exame		META 72 horas
	Data da realização do exame		

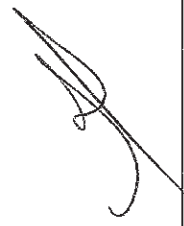
7. Tempo médio de entrega de resultados de exames:

É a relação da data de solicitação do exame e a data de entrega do mesmo.

Tempo:	Data da solicitação do exame		
	Data da realização do exame		

QUADRO DE PARÂMETROS

INDICADOR	VALOR
Média de permanência :	
Atendimento Leitos de Saúde Mental	7 dias
Atendimento Unidades de Acolhimento e Reabilitação Psicossocial	90 dias
Taxa de Ocupação	85 %
Taxa de Incidência de Infecção	≤ 9,5%
Taxa de Mortalidade Institucional	≤ 8,5%
Índice de Resultado Financeiro	= > 1
Tempo de Entrega do Exame	= < 24h




ANEXO V
INDICADORES DE QUALIDADE

1. Índice de Satisfação da Clientela

É a relação percentual entre a quantidade de avaliação entre bom e ótimo com o total de pessoas pesquisadas, mediante entrevista direta.

ISC =	Quantidade de avaliação entre bom e ótimo	X 100	= > 80%
	Total de pessoas pesquisadas		

2. Razão de evolução da Produção e Faturamento do CREDEQ-GO

Razão =	\sum Janeiro/dezembro do ano em monitoramento	> 1
	\sum Janeiro/dezembro do ano anterior	

3. Índice de Resultado Financeiro:

É a relação entre a receita total e despesa total no mesmo período.

IRS:	Receita total no período	=	> 1 – Resultado positivo < 1 – Resultado negativo = 1 – Equilíbrio
	Despesa total no mesmo período		

4. Índice de Usuários Cadastrados

É a proporção de usuários cadastrados em acompanhamento no CREDEQ/GO em relação ao número previsto

ISC =	Nº de cadastros de usuários no mês	X 100	Parâmetro: Portaria MS/SAS nº 189 de 2002 260 pacientes/mês
	Nº de cadastros de usuários previstos		

5. Número médio de diárias de acompanhamento por usuário cadastrado no CREDEQ/GO (densidade de diárias)

NDA =	Nº de diárias de acompanhamento	< 4 - ruim	4 a 5 - regular	Parâmetro: Portaria MS/SAS nº 189 de 2002
	Nº de cadastros	6 a 7 - bom	8 a mais - Ótimo	

6. Proporção de profissionais existentes (horas semanais) no CREDEQ/GO em relação ao total de profissionais previstos

PPE =	Nº de horas semanais de profissionais existentes no CREDEQ -GO	X 100	Parâmetro: Portaria MS/GM nº 336 de 2002 – Considera-se equipe mínima definida na portaria para o tipo de unidade
	Nº de horas semanais de profissionais previstas		

**ANEXO VI
SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO**

A avaliação será feita semestralmente e obedecerá os seguintes critérios:

- Análise dos Resultados de Metas Estabelecidas
- Análise dos Indicadores de Desempenho
- Análise dos Indicadores de Qualidade
- Análise dos Relatórios e dos Quadros da Ouvidoria
- Monitoramento da Produção e Faturamento

Para cada uma das metas que compõem os indicadores acima será atribuída uma nota variando de 0 a 10, em função do grau de consecução da meta acordada. Para tanto será observada a escala constante da tabela abaixo:

RESULTADO OBTIDO DA META	NOTA ATRIBUÍDA A META
> 90% até 100%	10
> 80% até 89%	9
> 70% até 79%	8
> 60% até 69%	7
> 50% até 59%	6
> 40% até 49%	5
> 30% até 39%	4
> 20% até 29%	3
> 10% até 19%	2
> 5% até 9%	1
< 5%	ZERO

Cada um dos indicadores de desempenho receberá um peso específico, variando de 1 a 4, em função da sua importância relativa no contexto da sistemática de avaliação, conforme a seguinte distribuição:

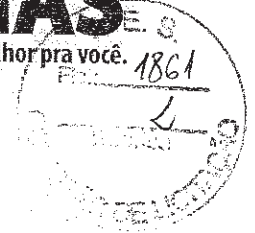
INDICADOR	PESO
IN1- Cumprimento de metas estabelecidas	4
IN2 - Indicadores de desempenho	2
IN3 - Indicadores de qualidade	2
IN4 - Produção e faturamento	2

1860
L

Memória do cálculo:

DESCRIÇÃO					
	Meta	Nota	Média (a)	Peso (b)	TOTAL (c) = (a) x (b)
1	Metas de Internação			4	
	Metas de Atendimento Ambulatorial				
	Metas de Atendimento SADT				
	Metas de Atendimento Ambulatorial				
2	Taxa de Infecção			2	
	Taxa de Ocupação				
	Taxa de Média de Permanência				
3	Índice de Satisfação da Clientela			2	
	Proporção de profissionais existentes (horas semanais) em relação ao total de profissionais previstos				
	Índice de Resultado Financeiro				
4	Razão de evolução da Produção e Faturamento			2	
TOTAL DE PONTOS DOS INDICADORES					
NOTA GLOBAL DA AVALIAÇÃO = $\Sigma (c)/10$					

PONTUAÇÃO GLOBAL	CONCEITO	VALOR A RECEBER DO VARIÁVEL
9,0 a 10,0 pontos	A – MUITO BOM	100%
7,1 a 8,9 pontos	B – BOM	80%
6,1 a 7,0 pontos	C – REGULAR	60%
5,0 a 6,0 pontos	D – RUIM	30%
< 5,0	E- INSUFICIENTE	ZERO



ANEXO VII

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Saúde-SES/GO e a ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA, qualificada como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso de bens móveis no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Centro de Referência e Excelência em Dependência Química – CREDEQ Aparecida de Goiânia, localizado no Município de Aparecida de Goiânia - GO, para os fins que se destina

PERMITENTE:

ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 02.529.964/0001-57, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO CEP:74.860-270, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado, **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO nº 18.851, CPF/MF sob o nº 342.732.491-87, residente e domiciliado nesta Capital, e pelo Secretário de Estado da Saúde, **HALIM ANTONIO GIRADE**, solteiro, médico, portador da CI RG nº 1986474 2ª via SSP/GO, CPF sob o nº 787.010.588-00, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **PERMITENTE**.

PERMISSIONÁRIO:

A **ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA**, inscrito no CNPJ nº 02.812.043/0001-05, com endereço na Alameda das Paineiras Chácara 20 – Sítio Recreio dos Bandeirantes, CEP 74.482-340, no Município de Goiânia, no Estado de Goiás, com Estatuto registrado no dia 04 de abril de 2014 no Cartório de 1º Tabelionato de Protestos e Registros de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia – GO, neste momento representado por seu presidente **LUIZ ANTÔNIO DE PAULA**, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da cédula de identidade RG nº 1730830 SSP/GO, com CPF nº 433.430.071-53, neste ato denominado **PERMISSIONÁRIO**.

Considerando o artigo 9 da Lei n. 15.503/2005, e tendo em vista o disposto no Contrato de Gestão n. 002/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA, cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no **Centro de Referência e Excelência em Dependência Química – CREDEQ Aparecida de Goiânia**.

Considerando tudo que consta no Processo Administrativo n. 201300010015939 as partes **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso, gratuito dos bens móveis, conforme inventário de bens anexo a este Termo.

1.2. Este Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis é parte integrante do Contrato de Gestão n. 002/2014.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS

2.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde- SUS.

2.2. O **PERMISSIONÁRIO** deverá guardar/manter os bens no **Centro de Referência e Excelência em Dependência Química – CREDEQ Aparecida de Goiânia**, somente podendo remanejá-lo com a expressa autorização da **PERMITENTE**.

2.3. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento da **PERMITENTE**.

2.4. Os bens móveis cedidos poderão ser alienados e/ou substituídos por outros de igual valor ou maior valor, desde que previamente autorizado pelo **PERMITENTE** e que tenha sido providenciada a respectiva avaliação, ficando condicionados à integração dos novos bens ao patrimônio do Estado, em substituição.

2.5. Em relação à substituição dos bens móveis adquiridos diretamente pela **CONTRATADA**, fica garantida a esta a utilização de procedimento próprio e simplificado para a realização de alienações, com controle patrimonial direto pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A **PERMITENTE** se compromete a:

a) Por força do presente Instrumento, a **PERMITENTE** cede e permite o pleno uso de todos os bens móveis inventariados no anexo deste Instrumento.

3.2. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a:

a) Vistoriar os bens ora cedidos, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do Contrato de Gestão n. 002/2014, emitindo Termo de Vistoria atestando seu bom estado de funcionamento.

b) Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no Contrato de Gestão n. 002/2014.

c) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e/ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado.

d) Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência da **PERMITENTE**.

e) Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos;

f) Responsabilizar-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento à **PERMITENTE**.

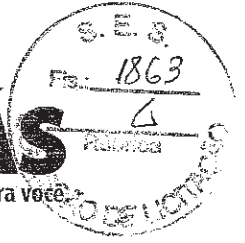
g) Informar imediatamente à **PERMITENTE** caso os bens objeto desta Permissão sofrerem qualquer turbacão ou esbulho por terceiros.

h) Comunicar à **PERMITENTE**, no prazo máximo de 30 dias, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas posteriormente a assinatura deste Instrumento.

i) Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo o **PERMISSIONÁRIO** citado em nome próprio, deverá, no prazo legal, nomear a **PERMITENTE** à autoria.

j) Apresentar Boletim de Ocorrência à **PERMITENTE**, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso.

k) Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá comunicar, imediatamente à **PERMITENTE**, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para



o caso de dano provocado intencionalmente, deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto vigor o Contrato de Gestão n. 002/2014

4.2. A **PERMITENTE** fará publicação do extrato deste Instrumento, no Diário Oficial do Estado de Goiás, no prazo de 20 dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. Este Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, devidamente justificado, e em comum acordo entre as partes, anterior ao término da vigência do Contrato, devendo para tanto ser respeitado o interesse público, desde que satisfeitas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

6.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas aos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

6.2. A **PERMITENTE** deverá proceder vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

7.1. Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos e sendo desaconselhável economicamente o seu conserto, ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, o **PERMISSIONÁRIO** deverá:

- a) Ressarcir a **PERMITENTE** no valor de mercado dos bens, em 30 dias, contados da ocorrência do fato.
- b) Adquirir outro bem, de igual valor e forma, para substituir o bem avariado, furtado ou roubado.

7.2. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Estado de Goiás, após prévia avaliação e expressa autorização da **PERMITENTE**, desde que satisfeitas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOUÇÃO

8.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a restituir a **PERMITENTE** todos os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra à rescisão ou a extinção deste Instrumento.

8.2. O **PERMISSIONÁRIO** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

9.1. O presente Instrumento tem fundamento no artigo 9 da Lei n. 15.503/2005, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos, e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no Contrato de Gestão n. 002/2014.

9.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste



Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes por meio da Comissão Interna dos Contratos de Gestão em Serviços de Saúde e da Gerência de Patrimônio da SES/GO, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 dias, retornando os bens ao *status quo ante*.

10.2. Poderá ser rescindido unilateralmente, pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Os partícipes elegem o foro de Goiânia como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 4 vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas *in fine* indicadas.

Goiânia, 31 de julho de 2014.

ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
Procurador-Geral do Estado

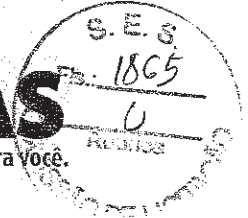
HALIM ANTONIO GIRADE
Secretário de Estado da Saúde

LUIZ ANTONIO DE PAULA
Associação Comunidade Luz da Vida

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG n.
CPF n.

Nome:
RG n.
CPF n.



ANEXO VIII

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel que entre si celebram a Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO e a ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA, qualificada como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso do imóvel denominado Centro de Referência e Excelência em Dependência Química - CREDEQ Aparecida de Goiânia, para os fins que se destina.

PERMITENTE:

ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 02.529.964/0001-57, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO CEP:74.860-270, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado, **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO nº 18.851, CPF/MF sob o nº 342.732.491-87, residente e domiciliado nesta Capital, e pelo Secretário de Estado da Saúde, **HALIM ANTONIO GIRADE**, solteiro, médico, portador da CI RG nº 1986474 2ª via SSP/GO, CPF sob o nº 787.010.588-00, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **PERMITENTE**.

PERMISSIONÁRIO:

A **ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA**, inscrito no CNPJ nº 02.812.043/0001-05, com endereço na Alameda das Paineiras Chácara 20 - Sítio Recreio dos Bandeirantes, CEP 74.482-340, no Município de Goiânia, no Estado de Goiás, com Estatuto registrado no dia 04 de abril de 2014 no Cartório de 1º Tabelionato de Protestos e Registros de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia - GO, neste momento representado por seu presidente **LUIZ ANTÔNIO DE PAULA**, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da cédula de identidade RG nº 1730830 SSP/GO, com CPF nº 433.430.071-53, neste ato denominado **PERMISSIONÁRIO**.

Considerando o artigo 9 da Lei n. 15.503/2005, e tendo em vista o disposto no Contrato de Gestão n. 002/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA, cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no **Centro de Referência e Excelência em Dependência Química - CREDEQ Aparecida de Goiânia**.

Considerando tudo que consta no Processo Administrativo n. 201300010015939 as partes RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a cessão e permissão de uso do imóvel, situado na Avenida Copacabana, s/n - Aparecida de Goiânia - GO, onde funcionará o CREDEQ Aparecida de Goiânia.

1.2. Este Termo de Permissão de Uso é parte integrante do Contrato de Gestão n. 002/2014.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL

2.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar o imóvel exclusivamente para atender ao Sistema Único de Saúde - SUS, sendo o CREDEQ Aparecida de Goiânia centro especializado de atendimento em Dependência Química.

2.2. O **PERMISSIONÁRIO** não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel, que não seja o funcionamento da **Centro de Referência e Excelência em Dependência Química**, sob pena de responder por perdas e danos.

2.3. O bem imóvel cedido é inalienável pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A **PERMITENTE** se compromete a:

a) Por força do presente Instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, o imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento.

3.2. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a:

a) Vistoriar o imóvel, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do Contrato de Gestão n. XX/2014, emitindo Termo de Vistoria atestando seu bom estado de conservação.

b) Conservar e a zelar pelo perfeito estado do imóvel objeto deste Termo, utilizando-o como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-lo de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

c) Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção do imóvel, incluindo as benfeitorias que se fizerem necessárias.

d) Responsabilizar-se por quaisquer despesas relacionadas ao uso e gozo do imóvel, sejam despesas de água, luz, impostos, taxas, contribuições de melhoria, enquanto o presente Instrumento estiver vigente.

e) No caso de rescisão ou extinção do Contrato de Gestão n. 002/2014, restituir o imóvel cedido nas mesmas condições em que o recebeu, respeitada sua depreciação natural e o Termo de Vistoria.

f) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste Termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da **PERMITENTE**.

g) Declarar-se ciente de que este Termo se tornará nulo, independentemente de ato especial, sem que lhe seja devida qualquer indenização, caso haja necessidade e comprovado interesse público, de dar destinação diversa, da prevista neste Instrumento, ao imóvel ora cedido.

h) É facultado a **PERMISSIONÁRIA** executar obras complementares no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação da Comissão Especial para Análise de Obras Complementares Executadas em Unidades de Saúde sob Gestão de Organizações Sociais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto vigor o Contrato de Gestão n. 002/2014;

4.2. Este Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão.

4.3. A Secretaria de Estado da Saúde publicará o extrato deste Termo de Permissão de Uso, no Diário Oficial do Estado de Goiás, no prazo de 20 dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

5.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

5.2. A **PERMITENTE** deverá proceder à vistoria no imóvel cedido, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

6.1. O presente Instrumento tem fundamento na **Lei n. 15.503/2005**, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no Contrato de Gestão n. 002/2014.

6.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes por meio da Comissão Interna dos Contratos de Gestão em Serviços de Saúde, juntamente com a Gerência de Patrimônio da SES/GO, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 dias, retornando o bem ao *status quo ante*.

7.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

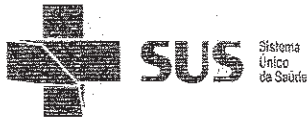
8.1. Os partícipes elegem o foro de Goiânia como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 4 vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas *in fine* indicadas.

Goiânia, 31 de julho de 2014.


ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
Procurador-Geral do Estado


HALIM ANTONIO GIRADE
Secretário de Estado da Saúde



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra' você.

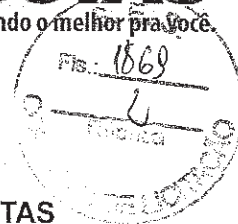


Luiz Antônio de Paula
LUIZ ANTÔNIO DE PAULA
Associação Comunidade Luz da Vida

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG n.
CPF n

Nome:
RG n.
CPF n.



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS LEIS TRABALHISTAS

Ref.: Chamamento Público nº 002/2014 – REPUBLICAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA, inscrito no CNPJ nº 02.812.043/0001-05, com endereço na Alameda das Paineiras Chácara 20 – Sítio Recreio dos Bandeirantes, CEP 74.482-340, no Município de Goiânia, no Estado de Goiás, com Estatuto registrado no dia 04 de abril de 2014 no Cartório de 1º Tabelionato de Protestos e Registros de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia – GO, neste momento representado por seu presidente **LUIZ ANTÔNIO DE PAULA**, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da cédula de identidade RG nº 1730830 SSP/GO, com CPF nº 433.430.071-53, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e demais legislações vigentes, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menor de dezesseis anos, a não ser na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Emde.....de 2014.



LUIZ ANTÔNIO DE PAULA
Associação Comunidade Luz da Vida